

Estudo Comparativo de Modelos Regulatórios Nacionais

**Brasília – DF
Dezembro de 2007**

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. BRASIL	6
2.1 Marcos Legais	6
2.2 Telecomunicações	7
2.3 Radiodifusão	13
2.4 TV por Assinatura	18
2.5 Internet	19
2.6 Produção Audiovisual	22
2.7 Concorrência	24
Referências	26
3. ESTADOS UNIDOS	28
3.1 Marco Regulatório	28
3.2 Telecomunicações	28
3.3 Radiodifusão	36
3.4 TV por Assinatura	38
3.5 Internet	39
3.6 Produção Audiovisual	39
3.7 Concorrência	40
Referências	41
4. LEGISLAÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPÉIA	43
4.1 A legislação em comum para a comunicação eletrônica	44
4.2 Legislação em comum para a televisão	48
5. FRANÇA	50
5.1 Telecomunicações	50
5.2 Radiodifusão e TV por Assinatura	57
5.3 Internet	63
5.4 Produção Audiovisual	64
5.5 Concorrência	67
Referências	69
6. REINO UNIDO	71
6.1 Telecomunicações	71
6.2 Radiodifusão	86
6.3 TV por Assinatura	87
6.4 Internet	87
6.5 Produção Audiovisual	88
6.6 Concorrência (OFT/SMP)	89
Referências	91
7. TABELAS COMPARATIVAS	94
Tabela 1: Telecomunicações	94
Tabela 2: Radiodifusão	97
Tabela 3: TV por Assinatura	100
Tabela 4: Produção Audiovisual	103
Tabela 5: Concorrência	104

1. INTRODUÇÃO

A convergência tecnológica impõe transformações que não se restringem aos diferentes mercados, atingindo, também, os modelos regulatórios nacionais. Diversos países já buscaram adequar suas organizações públicas, no âmbito da comunicação eletrônica, ao novo cenário internacional. O Projeto “Estudo Comparativo de Modelos Regulatórios Nacionais” tem, como objetivo, analisar esses novos modelos, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Anatel em um ambiente de convergência.

Em 2006 iniciou-se o presente estudo no âmbito da Gerência de Regulamentação e Planejamento Tecno-Econômico da Superintendência de Comunicação de Massa da Anatel (CMROR/SCM), sendo retomado em março de 2007, quando incorporou servidores da Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos da mesma Superintendência (CMPRR/SCM). Nessa última fase, este estudo foi desenvolvido por:

- Carlos Buzogany Junior (CMROR);
- Fábio Lúcio Koleski (CMPRR);
- Octavio Penna Pieranti (CMROR);
- Renato Bigliuzzi (CMPRR).

Em diferentes momentos, fizeram parte da equipe, também, os seguintes servidores e funcionários da Agência:

- Bernardo Fernandes Corrêa Mendonça (CMROR);
- Cássio Lopes Casemiro dos Santos (CMROR);
- Emerson Santos Lima (CMROR);
- Eduardo Machado Corrêa (CMROR);
- Fabrício Guimarães Madruga Lopes (CMROR);
- Maria Lúcia Ricci Bardi (gerente da CMROR);
- Paulo Roberto da Costa Silva (gerente operacional da CMROR2);
- Roberto Mitsuke Hirayama (CMROR).

Na retomada do projeto em 2007, formulou-se a seguinte pergunta de pesquisa: *como diferentes países abordam a regulação da comunicação eletrônica em um ambiente de convergência tecnológica?* Para respondê-la, foram analisados os modelos regulatórios de quatro países no que se refere tanto à regulação da infra-estrutura, quanto à de conteúdo e, principalmente, aos pontos de contato entre as duas em um cenário marcado pela convergência tecnológica.

Em março de 2007, foi concluído um projeto formal do estudo, disponibilizado no Sistema de Controle de Projetos da Anatel (SCOP), a partir do qual se elaborou um índice comum aos casos estudados, respeitadas particularidades a eles inerentes. A lista a seguir resume as justificativas para a inclusão dos quatro países neste estudo:

- **Brasil:** Desde a criação da Anatel, em 1997, e da quebra do monopólio estatal no setor de telecomunicações, foi modificada a relação do Estado com o mercado no que se refere à sua infra-estrutura. A questão da distribuição de conteúdo audiovisual pelas prestadoras de serviços de telecomunicações tem sido tema de freqüentes debates na sociedade, nas diferentes esferas de governo e no Congresso Nacional.
- **Estados Unidos:** nação com a mais antiga experiência de regulação do setor privado de telecomunicações, é referência básica para o processo de liberalização e privatização iniciado no fim da década de 1970 em todo mundo. Lá está em atividade, também, um dos primeiros órgãos reguladores de telecomunicações do mundo, a FCC. Além disso, o setor de radiodifusão opera com intensa participação da iniciativa privada, tal como ocorre no Brasil.
- **França:** possui uma forte tradição de regulação de bens culturais, voltada à preservação de sua identidade e indústria nacionais. O setor de telecomunicações foi privatizado em 1996. A partir de 2002, o marco regulatório sofreu alterações para se adaptar às diretrizes da União Européia. A legislação francesa no tocante à comunicação eletrônica é ampla e detalhista, o que a torna comparável à brasileira.
- **Reino Unido:** apresenta o modelo que mais tem servido de referência para estudos de regulação convergente. Seu principal órgão regulador, o Ofcom, que surgiu da

fusão de diferentes autoridades regulatórias, serve de parâmetro para instituições similares em diversos países. Não raro o modelo local é visto como um dos exemplos mais eficientes de aplicação do marco regulatório europeu.

Nos próximos capítulos, são apresentados os estudos de caso dos quatro países, um resumo da legislação comum da União Europeia e as tabelas comparativas dos diferentes modelos regulatórios.

2. BRASIL

Octavio Penna Pieranti

2.1 Marcos Legais

Os principais marcos legais do caso brasileiro estudado são:

- Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 – Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 – Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.
- Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995 - Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 - Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências.
- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
- Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 - Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

- Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.

2.2 Telecomunicações

Estrutura institucional

Criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, como demanda natural ao processo de privatização das empresas telefônicas, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é o órgão responsável pela regulação das telecomunicações no Brasil.

O decreto nº 2.338 de 1997, que aprovou o primeiro Regulamento da Anatel, previa a divisão da Agência em diversas assessorias e cinco superintendências: de Serviços Públicos (SPB), de Serviços Privados (SPV), de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) e de Administração Geral (SAD). Em 2001, o decreto nº 3.873 estabeleceu que a organização da Agência seria disposta em seu Regimento Interno, que, alterado no mesmo ano, permitiu a criação da Superintendência de Universalização (SUN).

As seis superintendências e as atuais quatro assessorias (Internacional; de Relações com os Usuários; Técnica; e Parlamentar e de Comunicação Social) respondem ao Conselho Diretor, composto por cinco membros com mandatos fixos, dos quais um é escolhido Presidente da Agência pelo Presidente da República. A Anatel conta, ainda, com um Conselho Consultivo, formado por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, da sociedade civil e da própria Agência.

Responsabilidade

Em linhas gerais e de forma resumida, as competências da SPB referem-se ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC), o único serviço prestado em regime público (e também em regime privado) nas telecomunicações brasileiras. Essa categoria implica em obrigações específicas de universalização, monitoradas pela SUN. A SCM competem as

análises referentes à autorização de uso de radiofrequências (só para uso das emissoras de radiodifusão e das prestadoras de MMDS), além da regulamentação, das outorgas e do controle legal e de qualidade dos quatro serviços de TV por Assinatura: Especial de Televisão por Assinatura (TVA); Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS); TV a Cabo; e Direct to Home – por satélite (DTH). A SPV é a responsável pelos demais serviços de telecomunicações, todos prestados no regime privado, dentre os quais o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), incluindo a autorização para uso de radiofrequências dos serviços, quando necessário. Orientações técnicas relativas ao espectro de radiofrequências e fiscalização dos serviços são de responsabilidade da SRF, ao passo que a SAD cabem decisões acerca dos quadros funcionais, equipamentos e sistemas da Agência.

Gestão de recursos escassos

Como entidade gestora do espectro de radiofrequências, a Anatel é responsável por administrar o recurso escasso fundamental das telecomunicações. A divisão das faixas por serviços e a outorga de autorizações para a exploração de radiofrequências é de responsabilidade da Agência. Nem sempre, porém, a outorga para exploração do próprio serviço é de sua responsabilidade: no caso da radiodifusão, por exemplo, ainda que seja da competência da Anatel elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, a outorga para a exploração do serviço é emitida pelo Ministério das Comunicações, com a anuência do Congresso Nacional.

Quando decide autorizar o uso de radiofrequência para qualquer serviço, a Anatel pode realizar um chamamento público. Caso haja mais de um interessado em sua obtenção, a Agência procede à licitação da radiofrequência.

Um outro tema na alçada da Anatel é a administração dos recursos de numeração. As prestadoras de serviços que dependem desse instrumento devem obter uma autorização de uso de recurso de numeração. Além disso, até 2007, inexistia portabilidade numérica, ou seja, quando trocava de operadora ou de localidade, o usuário não podia manter seu número de telefone. Em março deste ano, por meio da Resolução nº 460, foi aprovado o Regulamento Geral de Portabilidade, que a torna possível, de forma limitada, para o STFC e o SMP.

Regulação de Preços

No que se refere à regulação de preços, cabe a Anatel, conforme reza a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), zelar pela competição e pela diversidade de serviços, não intervindo na política de preços da iniciativa privada. A exceção a isso é o STFC, quando prestado em regime público, cuja tarifa-teto e seus reajustes são definidos pela Anatel para ligações locais, à distância e internacionais. Há previsão legal, ainda, para a regulação de preços da Assinatura Básica do Serviço de TV a Cabo, que nunca foi feita.

Universalização

As metas de universalização do único serviço prestado no regime público constam do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4769/03. Dentre outras obrigações, o PGMU estabeleceu que as concessionárias do serviço deveriam implantá-lo, com acessos individuais, em todas as localidades com mais de trezentos habitantes, atendendo as solicitações de instalação em, no máximo, sete dias. Além do acesso individual, a concessionária deve providenciar a instalação de Terminais de Uso Público na proporção de seis para cada mil habitantes, sendo que esse índice pode cair para três a cada mil em áreas de urbanização precária. Cabe a Anatel fiscalizar o cumprimento dessas e das outras metas previstas no PGMU, a serem atingidas por meio de investimentos exclusivos por parte das concessionárias. Os custos, derivados da universalização, não recuperáveis por meio da exploração eficiente dos serviços devem, de acordo com dispositivo legal, ser financiados por recursos de fundo específico criado para essa finalidade, o FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações).

Interconexão

A interconexão entre operadoras de STFC, de SMP (o serviço de telefonia móvel) e entre prestadoras dos dois serviços é obrigatória e deve ter seus preços negociados livremente, sendo homologados pela Anatel. Não havendo um acordo, cabe a essa arbitrar as condições. De acordo com o artigo 153 da LGT, os contratos de interconexão devem

estar disponíveis a qualquer interessado na biblioteca da Agência. O *unbundling* ainda não está regulamentado.

Resolução de disputas

Por fim, cabe chamar atenção para o papel da Agência no âmbito da resolução de disputas. De acordo com o Regimento Interno, a Anatel pode ser chamada a mediar conflitos, quando dois ou mais interessados a requisitarem. Caso haja conflitos de interesse entre prestadoras ou entre uma prestadora e interessados, a Agência procederá à arbitragem no intuito de solucionar o conflito, caso aqueles assim o desejem e se comprometam previamente a aceitar a decisão.

Regime de licenciamento

Os serviços de telecomunicações classificam-se, quanto à sua prestação, em regime público e privado, e, quanto à sua abrangência, de interesse coletivo ou restrito. Um serviço pode ser explorado exclusivamente no regime público, apenas no regime privado ou em ambos. A depender do regime, pode ser prestado por meio de três instrumentos de outorga distintos – concessão, autorização e permissão.

As concessões são outorgadas apenas aos serviços prestados em regime público que, por sua vez, obrigatoriamente são de interesse coletivo – as únicas exceções são o Serviço de TV a Cabo, o de TVA e alguns serviços de radiodifusão, debatidos adiante. De acordo com a LGT, as concessões, outorgadas por prazos determinados e por meio de licitação, devem obedecer ao Plano Geral de Outorgas (PGO) e a compromissos de universalização e de continuidade. Por entender que os serviços prestados em regime público são essenciais a todos, a LGT previu a possibilidade de intervenção na concessão, bem como o Estado deve garantir a continuidade dos compromissos das empresas, caso elas não possam fazê-lo. A prestação desses serviços em caráter temporário será viabilizada por meio de uma permissão. Como já mencionado, atualmente o único serviço prestado em regime público (em concomitância com o privado) é o STFC.

As autorizações são outorgadas por prazo indeterminado a todas as empresas que prestam serviços em regime privado, incluindo, aí, quando for o caso, o STFC. Nessas situações, deve prevalecer a livre competição, podendo a Anatel intervir e, em caso de falta grave, extinguir a autorização.

Em julho de 2007, havia mais de 108 milhões de telefones celulares ativos no país e mais de 42 milhões de telefones fixos instalados pelas empresas concessionárias.

Limites de propriedade e ao capital estrangeiro

Com vistas a uma maior competição, são pré-fixados pela LGT limites para a obtenção de outorgas por uma mesma empresa. No que se refere aos serviços prestados em regime público, cada empresa deve ser constituída para explorar exclusivamente o STFC e só pode ter concessão em uma das regiões mencionadas no PGO. Fora de sua região de concessão, a empresa pode deter autorizações para a prestação do STFC. Em relação aos serviços prestados em regime privado, também é vedada a detenção de mais de uma autorização para a prestação de um único serviço em uma mesma região.

Outra limitação diz respeito a investimentos estrangeiros, regulamentados pelo Decreto nº 2617/98. No caso de serviços de interesse coletivo, a empresa tem que ser brasileira, tendo sede e administração no país, e a maioria de suas cotas ou ações com direito a voto deve pertencer a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País. São permitidos, assim, investimentos estrangeiros, desde que a sede da prestadora, sua administração e seu controlador direto (e não necessariamente seu controlador indireto) estejam localizados no Brasil. Em se tratando de serviços de interesse restrito, as autorizações seguem limitações um pouco diferentes, podendo ser outorgadas apenas para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com administração e sede no País e para outras entidades ou pessoas naturais estabelecidas ou residentes no Brasil. Novamente, os serviços de TVA e TV a Cabo constituem exceção a essas regras, como será analisado adiante.

Recursos humanos

Considerada uma organização de Estado (e não de governo), a idéia de estabilidade é crucial a Anatel, servindo como obstáculo à ingerência política em sua estrutura. A estabilidade inicia-se no Conselho Diretor, composto por cinco membros com mandatos de cinco anos. Em 1997, a LGT determinou que os mandatos dos cinco primeiros conselheiros seriam de três, quatro, cinco, seis e sete anos, de modo tal que cada governo jamais fosse responsável pela nomeação de todos conselheiros. Antes do fim de seu mandato, o conselheiro só deixa a Agência por renúncia, processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado. Cada conselheiro é escolhido pelo Presidente da República e nomeado apenas após ser sabatinado e aprovado pelo Senado.

O corpo funcional da Anatel é diversificado. No momento de sua criação, trabalhavam na Agência funcionários de diversos órgãos públicos, dentre os quais principalmente o Ministério das Comunicações, a Telebrás e os Correios, e funcionários contratados temporariamente. A partir de 2003, as agências reguladoras começaram a promover concursos públicos visando à contratação de servidores pelo Regime Jurídico Único (RJU), com vistas à substituição dos funcionários temporários. A Anatel promoveu dois concursos públicos, em 2004 e 2006. Em abril de 2007, os contratados temporários deixaram a Agência que, em junho do mesmo ano, contava com 1532 funcionários.

Revisão judicial das decisões do órgão

Qualquer decisão da Anatel pode ser revista judicialmente. Caso a Anatel seja parte formal do processo, esse deve correr em vara federal.

Vinculação

A Anatel vincula-se ao Ministério das Comunicações, porém não se subordina hierarquicamente a ele. Caracteriza-se um regime autárquico especial que, no caso da Anatel, engloba não só a ausência de subordinação a outros entes, como também – e, em parte, por causa dessa característica – independência administrativa e autonomia financeira.

Accountability e Transparência

Desde a criação da Anatel, a transparência tem sido uma preocupação dos diferentes marcos legais e normativos que a ela se relacionam. De acordo com a LGT, todos os documentos e atos da Agência, à exceção dos considerados vitais à segurança nacional e das informações confidenciais das prestadoras de serviço, deverão ficar disponíveis na Biblioteca para consulta de qualquer interessado.

Por força do mesmo documento legal, todas as minutas de atos normativos da Agência serão submetidas à consulta pública, por meio da qual todo cidadão pode fazer comentários e sugestões. Essas devem ser apreciadas, ficar à disposição do público na biblioteca e ser levadas em conta na redação final do documento e na exposição formal dos motivos que o acompanha. Contratos de concessão e de interconexão e termos de autorização para a prestação de serviços também devem estar disponíveis para consulta de qualquer interessado.

A Anatel dispõe, ainda, de um Ouvidor nomeado pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, que deverá realizar avaliações críticas do desempenho da Agência e disponibilizá-las para os conselhos Deliberativo e Consultivo e para os poderes Executivo e Legislativo.

Além disso, a ANATEL deve elaborar um relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política setorial, que é enviado ao Ministério das Comunicações e, por intermédio do Presidente da República, ao Congresso Nacional.

2.3 Radiodifusão

Estrutura institucional

Grande parte das atividades relacionadas à radiodifusão é de responsabilidade do Ministério das Comunicações (MC). Ao ministro estão subordinadas, além da Secretaria Executiva, de assessorias e de delegacias regionais, duas secretarias – a de Serviços de

Comunicação Eletrônica e a de Telecomunicações – e uma subsecretaria - de Serviços Postais. O ministro é livremente nomeado pelo Presidente da República.

Responsabilidade

Ainda que a gerência do espectro de radiofrequências caiba a Anatel, é tarefa do Ministério das Comunicações outorgar concessões, autorizações e permissões para a prestação da radiodifusão. Atuam neste setor geradoras, retransmissoras e repetidoras de televisão e emisoras de rádio que transmitem em ondas médias, curtas, tropicais ou frequência modulada.

As geradoras de radiodifusão veiculam programação própria e adquirida de terceiros, podendo organizar-se livremente em redes, desde que respeitados os limites de concessões por entidades em conformidade com o decreto-lei 236 de 1967:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

As retransmissoras devem reproduzir o sinal das geradoras até o telespectador, podendo inserir programação própria de acordo com limites de tempo e de localidade previstos em normas do Poder Executivo. Já as repetidoras transmitem os sinais de uma geradora, retransmissora ou repetidora a outras.

Universalização

Não existe um compromisso formal de universalização da radiodifusão, porém tradicionalmente ela cobre todo o país, à exceção de áreas muito remotas. Seu alcance amplo costuma ser evocado como argumento para a cautela no que se refere à implementação de políticas com vistas à regulação do conteúdo. O Código Brasileiro de Telecomunicações, marco legal fundamental deste setor, garante que a radiodifusão é serviço de recepção livre e direta pelo cidadão.

Programação

No que se refere à programação, cabe ao Ministério das Comunicações zelar pelo atendimento de suas finalidades e dos princípios constitucionais. Por força de dispositivo constitucional, as emissoras de radiodifusão, no que se refere a esses princípios, devem transmitir programação que atenda a finalidades educativas, culturais e informativas; à promoção da cultura nacional e regional e ao estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; à regionalização da produção cultural, artística e jornalística; e ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

No caso da radiodifusão educativa (nomenclatura não prevista na Constituição Federal), a programação deve atender não só a esses princípios, como também deve atuar em conjunto com os sistemas de ensino, visando à educação básica, superior ou profissional. Essas emissoras não podem, ainda, transmitir propagandas e publicidade comercial, sendo-lhes permitido apenas o patrocínio de programas.

Os princípios da programação previstos na Constituição Federal não foram alvo, até hoje, de regulamentação própria. No entanto, o CBT estabelece, para a programação, regras que continuam válidas, dentre as quais:

- Obrigatoriedade de transmissão, por parte das emissoras de rádio, de noticiário sobre os Três Poderes, entre 19 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, conhecido como Voz do Brasil;

- Obrigatoriedade de transmissão de noticiários, por parte de todas as emissoras de radiodifusão, em um mínimo de 5% das horas destinadas à programação;
- Obrigatoriedade de transmissão de propaganda partidária gratuita;
- Destinação de, no máximo, 25% do tempo de programação para a transmissão de publicidade comercial. A Constituição Federal estabelece, ainda, que a propaganda de produtos, práticas e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente devem conter advertência sobre os prejuízos causados por seu uso.

De forma pontual, outros órgãos, além do Ministério das Comunicações e da Ancine (como se verá adiante), lidam diretamente com a regulação da produção audiovisual. Ao Ministério da Justiça cabe a definição de critérios para o estabelecimento de uma classificação indicativa para os programas exibidos pelos meios de comunicação de massa eletrônicos. Aos ministérios das Comunicações e da Educação coube a definição de critérios para a programação considerada educativa.

TV Digital

O Ministério das Comunicações é responsável, ainda, pela coordenação do processo de implantação da TV Digital no Brasil. Em dezembro de 2007 foram iniciadas, em São Paulo, as transmissões da radiodifusão digital, estendendo-se às capitais e, em seguida, aos demais municípios nos próximos anos. Segundo o cronograma atual, em 2016, depois de dez anos de simultaneidade, serão finalizadas as transmissões analógicas em todo o país. Para isso, cada emissora e retransmissora já existente receberá, em consignação, uma outorga para a transmissão digital, devolvendo sua equivalente analógica em 2016.

Regime de licenciamento

No âmbito da radiodifusão, os instrumentos jurídicos para a outorga de serviços são a concessão, a autorização e a permissão. As outorgas para prestação do serviço de

radiodifusão por geradoras de televisão e emissoras de rádio de alta potência, incluindo as transmitidas em ondas médias, tropicais e curtas, são feitas por meio de concessão; as emissoras de baixa potência, dentre as quais as que operam em frequência modulada, por permissão; e as de radiodifusão comunitária, por autorização. Conforme previsto na Constituição Federal, as concessões e permissões têm prazo de dez (emissoras de rádio) ou de quinze (emissoras de televisão) anos, podendo ser posteriormente renovadas.

Todas as outorgas de emissoras e suas renovações devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional, de acordo com dispositivo constitucional. Para que uma outorga não seja renovada, é preciso que, no mínimo, dois quintos dos parlamentares manifestem-se favoráveis a esse procedimento em votação nominal. Para que uma outorga seja cancelada durante sua vigência, é necessária uma decisão judicial.

Em todos os casos, devem ser observadas as restrições ao capital estrangeiro constantes do artigo 222 da Constituição Federal e da Lei nº 10.610 de 2002. O texto do artigo em questão foi dado por emenda constitucional que, em 2002, alterou o original, ao prever que pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão deve pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Até então, não era admitida participação de capital estrangeiro nas empresas de radiodifusão.

Recursos humanos

É diversificado o regime de contratação do Ministério das Comunicações. Durante anos, inexistiram concursos públicos para a contratação de servidores em conformidade com o Regime Jurídico Único, abrindo-se espaço para a contratação de estagiários, funcionários terceirizados ou de livre indicação. O ministro é indicado pelo Presidente da República.

Desde 1967, ano em que foi criado, o ministério subordina-se diretamente ao Presidente da República e suas decisões podem ser revistas judicialmente. No âmbito da transparência e da participação social, o órgão, nos últimos anos, chegou a tornar disponível em seu site a relação das composições acionárias das emissoras de radiodifusão e a

possibilitar a consulta da tramitação de processos internos, dentre os quais os relacionados às outorgas, também pela Internet.

2.4 TV por Assinatura

Estrutura institucional

A TV por Assinatura é regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), de acordo com a estrutura já apresentada no item 4.1 deste relatório. Note-se que, assim, a TV por Assinatura é reconhecida como serviço de telecomunicações e sua regulação é dissociada da de radiodifusão, sendo, inclusive, responsabilidade de órgão distinto.

Responsabilidade

É de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM) da Anatel a regulamentação, as outorgas para a prestação dos quatro serviços de TV por Assinatura e o combate às infrações da ordem econômica. Para essa finalidade, a SCM divide-se em três gerências gerais: de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequências; de Regulamentação, Outorga e Licenciamento de Serviços por Assinatura; e de Regime Legal e Controle de Serviços por Assinatura. A fiscalização técnica das prestadoras de TV por Assinatura é de responsabilidade da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) da Anatel.

A programação distribuída pelas prestadoras de serviços de TV por Assinatura deve atender aos mesmos princípios dispostos no texto constitucional para as emissoras de radiodifusão.

Regime de licenciamento

A regulamentação dos serviços de TV por Assinatura difere em relação ao padrão adotado pela LGT, em parte porque é anterior à promulgação da lei.

Dois serviços, o MMDS e o DTH, regulamentados pelo Decreto nº 2.196/97, recepcionado pela LGT, e, respectivamente, pelas portarias nº 254/97 e nº 321/97, são prestados por meio de autorizações. Os dois outros, TVA e TV a Cabo, regulamentados pelo Decreto nº 95.744/88 e pela Lei nº 8.977/95, seguem o regime de licenciamento semelhante ao da radiodifusão, ou seja, são outorgados mediante concessões. Mesmo assim, são compreendidos, no âmbito da agência reguladora, como serviços prestados em regime privado.

O serviço de TV a Cabo guarda algumas peculiaridades, dentre os quais a obrigação de que pelo menos 51% do capital social das empresas seja de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Além disso, há a obrigação de *must carry* das geradoras de radiodifusão e dos canais universitário, comunitário, educativo-cultural, legislativo municipal/estadual, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Nesses canais, à exceção das geradoras de radiodifusão, é permitida apenas a menção ao patrocínio de programas, sendo proibida a publicidade comercial. Em relação ao serviço de TVA, é vedada a participação de estrangeiros na administração das empresas, o que também ocorria em relação à radiodifusão até 2002.

Até junho de 2007, os quatro serviços de TV por assinatura totalizavam 4.960.828 assinantes. Desses, cerca de 61% eram assinantes de TV a Cabo; 33% de DTH; 6% de MMDS e 0,15% de TVA.

2.5 Internet

Estrutura institucional

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br) é o responsável por coordenar e integrar a prestação de serviços relacionados a Internet, sendo, porém, questionável sua caracterização como órgão regulador, dadas as limitações de suas responsabilidades. Trata-se de entidade plural, composta de 21 membros não remunerados. Para o desempenho das atividades de sua responsabilidade, foi criada uma entidade civil, sem fins lucrativos, chamada “Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR” (NIC.Br)

Os membros do CGI.Br são indicados pelo governo federal, conforme a tabela abaixo:

Setores representados	Nº de representantes	Responsáveis pelas indicações
Governo Federal	9	Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Agência Nacional de Telecomunicações; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia.
Setor Empresarial	4	Provedores de acesso e conteúdo; Provedores de infra-estrutura de telecomunicações; Indústria de bens de informática, telecomunicações e software; Segmento das empresas usuárias da Internet
Terceiro Setor	4	
Comunidade científica e tecnológica	3	
Indivíduo com notório saber em assuntos de Internet	1	Ministério da Ciência e Tecnologia

Responsabilidade

São de responsabilidade do CGI.Br a proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades na Internet; a recomendação de padrões e procedimentos técnicos operacionais para a Internet no Brasil; o estabelecimento de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil; a promoção de estudos acerca de padrões técnicos para a segurança das redes e serviços no país; a coordenação da atribuição de endereços internet (IPs) e do registro de nomes de domínios usando <.br>; a coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços oferecidos na Internet, incluindo indicadores e estatísticas.

Para desempenhar essas funções, o CGI.Br opera por meio da constituição de grupos de trabalho e de coordenação de projetos. Atualmente estão formados três desses grupos: Engenharia de Redes (GTER); Segurança de Redes (GTS); e Formação de Recursos Humanos (GTRH).

Os prestadores de acesso a Internet, quando têm rede própria, devem dispor de autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, outorgada pela Anatel.

Recursos humanos

São variáveis as regras no que se refere ao mandato de cada membro do comitê. Os membros do governo são indicados diretamente por seus órgãos. O representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais é indicado por sua diretoria, com mandato de três anos, permitida a recondução. O especialista em assuntos da Internet é indicado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, também com mandato de três anos, permitida a recondução e vedada a indicação de suplente. Os representantes do empresariado são indicados após eleição de cada setor, realizada por votação não-secreta, na qual cada entidade inscrita tem direito a um voto. Os representantes do terceiro setor e da comunidade científica e tecnológica são escolhidos por um colégio eleitoral, em votação aberta, formado pelas entidades afins. Realizadas as eleições, os representantes são nomeados por portaria

interministerial do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e das Comunicações.

Os funcionários do CGI.Br são contratados no regime de CLT, a partir de recursos gerados pelo pagamento de taxas referentes à utilização de serviços de Internet, como a manutenção de domínios.

Revisão judicial das decisões do órgão

As decisões do órgão podem ser revistas judicialmente.

Vinculação

O CGI.Br é pessoa jurídica autônoma, o que lhe dá autonomia financeira (é capaz, por exemplo, de administrar a arrecadação de valores referentes ao registro de domínios na Internet) e uma maior liberdade de procedimentos (no que se refere, por exemplo, à escolha de seus representantes).

***Accountability* e Transparência**

As decisões do CGI.Br são publicadas na Internet e parte de seus membros é representante da sociedade civil organizada, o que torna seus processos mais transparentes. Além disso, o comitê mantém abertos os registros referentes a domínios e estimula o desenvolvimento de estudos, divulgados em seu site.

2.6 Produção Audiovisual

Estrutura institucional

Criada pela Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, a Agência Nacional de Cinema é comandada por uma diretoria colegiada composta de três diretores e um Diretor-Presidente.

Sua estrutura organizacional engloba cinco superintendências, além de gerências e assessorias específicas. As cinco superintendências são as de Registro; de Acompanhamento do Mercado; de Fiscalização; de Fomento; e de Desempenho Econômico.

Responsabilidade

O objetivo central da Agência é a implementação da política nacional de fomento ao cinema, formulada pelo Conselho Superior de Cinema, o que envolve a gestão de mecanismos e programas de fomento; a promoção da participação das obras cinematográficas em eventos internacionais; a execução de projetos de co-produção, produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica mediante recursos públicos e incentivos fiscais; e a articulação com outros órgãos e entidades visando ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras.

Além disso, a Agência é responsável pela fiscalização da atividade cinematográfica, com base em seu poder sancionador; pelo combate à pirataria; e pela certificação das obras cinematográficas brasileiras.

Recursos humanos

Assim como na Anatel, a estabilidade dos dirigentes da Ancine é considerada crucial, servindo como obstáculo à ingerência política em sua estrutura. Os diretores da Agência devem ser aprovados pelo plenário do Senado Federal e seus mandatos são não-coincidentes com duração de quatro anos. Antes do fim de seu mandato, o conselheiro só deixa a Agência por renúncia, processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado.

Em 2006, foi realizado o primeiro concurso público para a seleção de servidores para a Ancine, porém as vagas disponíveis ainda não foram preenchidas em sua totalidade.

Revisão judicial das decisões do órgão

As decisões da Agência podem ser revistas judicialmente.

Vinculação

A Ancine é autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, porém não se subordina hierarquicamente a ele.

***Accountability* e Transparência**

Assim como no que se refere a Anatel, a transparência tem sido uma preocupação dos diferentes marcos legais e normativos concernentes à atividade da Ancine. Instrumentos como audiências e consultas públicas são utilizados como mecanismos para garantir uma maior transparência dos atos da Agência. Além disso, a Ancine dispõe de um ouvidor e disponibiliza, em seu site, relatórios de gestão e de prestação de contas e análises de mercado.

2.7 Concorrência

Estrutura institucional

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), criado em 1962, pelas secretarias de Direito Econômico (SDE) e de Acompanhamento Econômico (SEAE) e, no âmbito das telecomunicações, pela Anatel. As duas secretarias emitem pareceres em relação às matérias possivelmente relacionadas à prática de abuso econômico. Com base nessas manifestações, o CADE deve julgar os processos.

Responsabilidade

O CADE tem a finalidade de orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico, exercendo três papéis: preventivo, repressivo e educativo.

O papel preventivo relaciona-se à análise dos atos de concentração, dentre os quais fusões e incorporações. Por si só, esses atos não são ilegais do ponto de vista da concorrência, porém devem respeitar critérios específicos, principalmente quando a empresa resultante detiver pelo menos 20% do mercado em que atua ou quando seu faturamento anual bruto superar R\$400 milhões.

Mesmo que os atos de concentração não sejam ilegais, podem ser considerados potencialmente prejudiciais à concorrência. Quando isso ocorre, o CADE desempenha seu papel repressivo. Com base nele, pode impor obrigações às empresas, condicionando a homologação do negócio à obediência às regras determinadas.

Já o papel educativo do CADE refere-se à difusão dos princípios da concorrência. Para isso o órgão mantém parcerias com universidades, centros de pesquisa, associações e outros órgãos governamentais, desenvolvendo seminários, cursos e palestras e promovendo a edição de revistas e relatórios.

Recursos humanos

O CADE é dirigido por um Presidente e seis conselheiros, indicados pelo Presidente da República e sabatinados e aprovados pelo Senado Federal, para um mandato de dois anos, sendo permitido apenas um outro mandato sucessivo. Os secretários da SDE e da SEAE são nomeados pelos ministérios aos quais as secretarias estão vinculadas. O corpo de funcionários do SBDC é composto por servidores próprios e cedidos de outros órgãos e por funcionários temporários.

Revisão judicial das decisões do órgão

O CADE é a última instância, na esfera administrativa, responsável por decisões sobre matérias relacionadas à concorrência. Suas decisões podem ser revistas judicialmente.

Vinculação

O CADE foi transformado, em 1994, em autarquia vinculada, porém não subordinada, ao Ministério da Justiça. Seus conselheiros têm mandatos fixos. Já a SDE é vinculada ao Ministério da Justiça e a SEAE, ao Ministério da Fazenda.

Accountability e Transparência

As decisões do CADE são publicadas na Internet e o órgão realiza audiências e consultas públicas.

Referências

ANATEL. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2005.

_____. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Aprova o regulamento dos serviços de radiodifusão. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2007.

_____. Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998. Dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2007.

_____. Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2007.

_____. Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime

Público - PGMU, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

_____. Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2005.

_____. Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 6. jun. 2007.

_____. Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995. Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2007.

_____. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2005.

_____. Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2005.

CADE. Cade. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Organograma. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

3. ESTADOS UNIDOS

Renato Bigliuzzi

3.1 Marco Regulatório

O marco regulatório norte-americano foi completamente reformulado pelo *Telecommunications Act*, aprovado em 1996.

Antes da aprovação desta lei, o setor tinha sido regulamentado por uma lei de 1934, o *Communications Act*. Esta lei baseara-se em uma lei anterior, o *Radio Act* de 1927. O marco regulatório define as responsabilidades do órgão regulador (a *Federal Communications Commission* ou FCC) e os objetivos a serem seguidos na sua implementação (competição e desregulamentação). Na redação emendada pelo *Telecommunications Act* de 1996, a organização da lei americana é a seguinte: (i) disposições gerais, (ii) serviço público de telefonia fixa, (iii) radiocomunicação, (iv) disposições processuais e administrativas, (v) cláusulas penais, (vi) comunicações por cabo e (vii) disposições gerais.

3.2 Telecomunicações

FCC

Criada em 1934, a FCC é comandada por cinco diretores, dentre os quais um é escolhido pelo presidente. À Comissão estão subordinadas 7 superintendências (*bureaus*) e 9 assessorias (*offices*).

A Superintendência de Assuntos Governamentais e do Consumidor (*CGB*, na sigla em inglês) desenvolve e implementa as políticas da FCC para o consumidor, incluindo o acesso dos portadores de necessidades especiais. Mantém um Centro de Atendimento ao Consumidor que é responsável por responder perguntas e solicitações.

A Superintendência de Fiscalização (*EB*) encarrega-se da fiscalização do cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor.

A Superintendência de Assuntos Internacionais (*IB*) administra os programas e políticas internacionais de telecomunicações e satélites da FCC, incluindo a expedição de licenças e a regulamentação. Também coordena as atividades de representação no exterior.

A Superintendência de Mídia (*MB*) recomenda, desenvolve e administra as licenças relacionadas aos meios de comunicação social eletrônica de massa, radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens, cabo e satélite.

A Superintendência de Segurança Pública e Segurança Nacional apóia as iniciativas de fortalecimento da segurança e da capacidade de resposta às emergências. Procura aproximar a FCC das forças de segurança, hospitais, indústria no caso de desastres naturais, pandemias ou ataques terroristas.

A Superintendência de Telecomunicações Sem Fio (*WTB*) regulamenta e outorga as licenças das telecomunicações sem fio. Estes serviços incluem celulares, pagers, serviços de comunicação pessoal, segurança pública e outros serviços sem fio públicos e privados. Também é responsável por implementar os leilões de espectro.

A Superintendência de Competição na Telefonia Fixa (*WCB*) é responsável pela regulamentação e planejamento dos assuntos relacionados ao serviço universal fixo e aos serviços avançados de telecomunicações.

A Assessoria de Juízes do Tribunal Administrativo é composta de juízes que presidem audiências e emitem decisões sobre litígios submetidos à Comissão.

A Assessoria de Oportunidades Empresariais em Telecomunicações promove a competição e a inovação no provimento e na propriedade de serviços de telecomunicação e de tecnologia da informação, apoiando as oportunidades de negócios para pequenas empresas e empresas de propriedade de mulheres e minorias.

A Assessoria de Engenharia e Tecnologia (*OET*) presta assessoria à FCC sobre assuntos técnicos e de engenharia. A OET prepara e acompanha as decisões da FCC sobre destinação do espectro de radiofrequências, certificação, licenças de serviços experimentais e autorizações temporárias.

A Procuradoria (*OGC*) é considerada uma assessoria. É responsável pela consultoria e pelo contencioso da FCC.

O Auditor-Geral, também considerado um assessor, conduz e supervisiona as auditorias relacionadas aos programas e operações da FCC.

A Assessoria de Assuntos Legislativos funciona como o contato entre a FCC e o Congresso americano ou entre a FCC e outros órgãos governamentais.

O Diretor Executivo, considerado um integrante das assessorias, é responsável pela administração e direção da FCC.

A Assessoria de Relações Públicas atua na interação com a imprensa sobre as decisões da FCC.

A Assessoria de Planejamento Estratégico e Análise de Políticas trabalha em conjunto com o Presidente, os Diretores, as Superintendências e as Assessorias para desenvolver um plano estratégico e identificar os objetivos das políticas para a FCC. Também realiza pesquisas e presta assessoria em assunto avançados ou novos.

A Assessoria de Diversidade no Local de Trabalho procura assegurar que a FCC respeite o dever de fornecer igual oportunidade de emprego para todas as pessoas sem discriminação de raça, cor, sexo, origem nacional, deficiências ou preferência sexual.¹

Responsabilidade

Regulação do uso do espectro

A regulação do espectro norte-americana é conhecida como sendo do tipo “ordene e controle” ou *command-and-control*. A FCC é responsável por elaborar e manter atualizado um corpo extenso de regulamentos técnicos a respeito do uso do espectro, destinados a restringir as interferências, e também por fiscalizar seu uso, sancionando os agentes privados que desrespeitem as regras estabelecidas. Neste sentido, a distribuição de frequências observa parâmetros técnicos que possibilitem evitar interferências.

Em 1993, a FCC recebeu a autorização legislativa para passar a outorgar faixas de espectro de forma competitiva. Até aquele momento, os métodos de outorga incluíam audiências comparativas e até sorteios. Desde então, a FCC tem adotado regras específicas para cada um dos serviços. A Comissão normalmente adota um sistema de leilões de várias rodadas.

¹ FCC Consumer and Governmental Affairs Bureau *FCC Consumer Facts: About the FCC*. 31 de junho de 2006 <http://www.fcc.gov/cgb/consumerfacts/aboutfcc.html>. Para o organograma da FCC ver: <http://www.fcc.gov/fccorgchart.html>.

Em novembro de 2000, a FCC declarou que estudava a criação de um mercado secundário de licenças de radiofrequência, em que fossem permitidas a compra e venda de direitos sobre o espectro. À época, uma das sugestões da indústria foi que a FCC designasse “administradores de porções de espectro” que poderiam atuar como *clearinghouses* do espectro, alugando faixas para os possíveis interessados.

A política norte-americana de gerência de espectro considera o uso compartilhado por governo e mercado. Na definição da política de uso do espectro a FCC conta com a companhia da *Nacional Telecommunication and Information Administration* (NTIA), espécie de autarquia subordinada diretamente ao Presidente dos EUA e ao Departamento de Comércio. A competência do Poder Executivo para dispor sobre o espectro consta da Seção 305 do *Communications Act* de 1934. A NTIA cuida principalmente do uso do espectro pelo governo federal dos EUA, destinado aos fins de defesa nacional, policiamento, segurança pública, transporte, controle e administração de recursos naturais e situações de emergência.

Regulação de Preços

A divisão de política de preços, específica da Superintendência de Competição na Telefonia Fixa, é responsável pelo acompanhamento dos preços praticados pelas concessionárias do serviço público de telefonia fixa (“*common carriers*”). A FCC não regula preços das chamadas de longa distância e internacionais.

Universalização

As obrigações relacionadas à universalização são definidas por conselho formado por representantes da União e dos Estados. De acordo com o Telecommunications Act de 1996, o conselho deve procurar fazer com que os serviços sejam oferecidos a preços justos e razoáveis.

A USAC – *United States Administrative Company* é uma associação sem fins lucrativos que administra os recursos do *Universal Service Fund* (USF). Todas as prestadoras de serviços de telecomunicação são obrigadas a contribuir para o USF, incluindo operadoras de longa distância, local e móvel e operadoras de TV por Assinatura

que prestam serviço de VoIP. A USAC repassa o dinheiro do fundo para as operadoras que realizam as metas de universalização.

O USF possui quatro programas:

- Alto Custo – permite que os consumidores em todas as regiões do país tenham acesso a serviços de telecomunicações a preços comparáveis aos consumidores em áreas urbanas.
- Saúde no Meio Rural – oferece tarifas reduzidas de serviços de telecomunicação e de Internet para prestadores de serviços de saúde em áreas rurais, de forma que eles não paguem mais do que seus similares localizados no meio urbano.
- Escolas e Bibliotecas – permite oferecer serviços de telecomunicação e provimento de acesso à Internet a escolas e bibliotecas.
- O USF pode ser usado para financiar serviços fixos e móveis e pode ser utilizado para custear também o provimento à Internet.

Numeração

Na atividade de administração da numeração nos EUA a FCC é auxiliada pelo *North American Numbering Council* (NANC), que oferece opiniões e recomendações a FCC. Disputas sobre numeração podem ser arbitradas pelo NANC. O NANC é considerado um conselho consultivo federal. É composto de representantes de prestadoras de serviços de telecomunicação, reguladores, operadoras de televisão a cabo, VoIP, associações da indústria, fornecedores e associações de direitos do consumidor. Existem grupos de trabalho estabelecidos para ajudar nas funções do NANC.

A *North American Numbering Plan* (NANP) oferece a configuração básica dos recursos de numeração disponíveis nos EUA e outros países da América do Norte, Caribe e Pacífico. O NANP é administrado por uma entidade privada e independente, denominada NANPA. Escolhida por meio de um processo licitatório, a empresa NeuStar atua como NANPA desde julho de 2003.²

² Ver <http://www.nanpa.com>.

Interconexão

O *Telecommunications Act* de 1996 estabelece que todas as operadoras locais têm o dever de oferecer interconexão a qualquer operadora de serviços de telecomunicações (Seção 251c2). A interconexão deve ser oferecida para o roteamento e transmissão de serviços de telefonia, em qualquer ponto da rede, desde que tecnicamente viável, em qualidade equivalente àquela que a operadora local ofereceria a si mesma ou à subsidiária, afiliada ou terceiro a quem já ofereça interconexão e seja realizada em condições justas, razoáveis e não-discriminatórias. As operadoras locais (*local exchange carriers* ou LECs) também tem o dever de oferecer acesso aos elementos de rede desagregados (*unbundled*).

A mediação de possíveis disputas de interconexão é realizada perante a comissão estadual de serviços públicos. Caso a comissão estadual não tome providências, a FCC pode avocar o processo de mediação (Seção 251(6)).

Resolução de Disputas

A FCC tem entre suas atribuições a resolução de disputas entre os agentes no mercado. Em regra, o processo de resolução de disputas parece muito com um procedimento judicial. Podem ser colhidos inclusive depoimentos de testemunhas em uma audiência. Na FCC, as disputas são resolvidas pelo próprio Conselho ou por juízes de direito administrativo que trabalham na comissão.

Não há limites temáticos para a utilização do processo de resolução de disputas.

Regime de licenciamento

A FCC compartilha grande parte do seu poder regulatório com as chamadas agências estaduais, responsáveis pela regulação dos serviços de telecomunicações prestados no território dos estados da Federação.

O regime de licenciamento nos EUA é específico para cada tipo de serviço. A telefonia local, por exemplo, é exclusivamente outorgada e regulada por uma comissão de

serviços públicos do Estado em que se localiza o serviço. A televisão a cabo, por outro lado, apesar de contar com uma intervenção da FCC no que se refere aos limites de propriedade, deve receber uma autorização (“*franchise*”) dos municípios em que deseja se instalar. Serviços de telecomunicações internacionais, nacionais ou interestaduais, radiodifusão terrestre e via satélite são todos serviços outorgados pela FCC.

Em regra, apenas as empresas de telecomunicações definidas como “*common carriers*” possuem obrigações de serviço público, no sentido de atendimento universal de uma determinada área de serviço. Os radiodifusores, por sua vez, são considerados *trustees*, ou seja, “fiduciários do público como o privilégio de usar, mediante, autorização governamental, o meio por onde circulam as ondas de rádio”.

Limites de propriedade e ao capital estrangeiro

De acordo com o *Communications Act* de 1934, atualizado pelo *Telecommunications Act* de 1996 (Seção 310), as seguintes pessoas estão proibidas de receberem outorgas para os serviços de radiodifusão e do serviço público de telefonia fixa: (1) governos estrangeiros ou seus representantes, (2) cidadãos estrangeiros, (3) pessoas jurídicas organizadas sob leis de outros países, (4) qualquer pessoa jurídica que possua mais de 1/5 do seu capital social controlado por pessoa física estrangeira, governo estrangeiro ou representante ou por outra pessoa jurídica organizada sob leis estrangeiras, (5) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por outra pessoa jurídica que possua mais de 1/4 do seu capital social controlado por pessoa física estrangeira, governo estrangeiro ou representante ou por outra pessoa jurídica organizada sob leis estrangeiras, caso sujeito ao juízo do atendimento do interesse público pela FCC.

Recursos humanos

A FCC é integrada por cinco diretores nomeados pelo Presidente dos Estados Unidos, para um mandato de cinco anos. A legislação impede que mais do que três diretores sejam indicados pelo mesmo partido político. O Presidente da FCC é indicado pelo Presidente dos Estados Unidos. Os diretores não podem ser demitidos *ad nutum*.

A FCC conta com mais de 2000 empregados. Nos Estados Unidos, é bastante comum que os servidores do órgão sejam recrutados no mercado e voltem para lá depois de um tempo. A seleção de funcionários é competitiva, baseada na apresentação de currículos.

Revisão judicial das decisões do órgão

As decisões da FCC podem ser levadas ao conhecimento da Justiça Federal dos Estados Unidos. As decisões dos juízes federais normalmente se abstêm de questionar as questões sobre o mérito das decisões da FCC, limitando-se ao juízo sobre a sua legalidade.

Vinculação

A *Federal Communication Commission* (FCC) é uma agência regulatória independente. Nesta condição, o órgão regulador não é considerado uma parte do Poder Executivo, mas, por outro lado, subordina-se a controle exercido pelo Congresso.

No Congresso, os principais atores que controlam e fiscalizam a atuação da FCC são a Subcomissão de Telecomunicações e de Internet da Comissão de Energia e Comércio da Câmara dos Deputados (*House of Representatives*) e a Comissão de Comércio, Ciência e Transportes do Senado. Os congressistas norte-americanos normalmente cobram providências e opiniões dos diretores da FCC por meio de correspondências e audiências públicas.

Apesar de não haver vinculação direta da FCC ao Presidente dos Estados Unidos, a presidência influencia nas decisões tomadas pela Comissão por meio da indicação de diretores, em especial o presidente da agência.

***Accountability* e Transparência**

A Lei de Processo Administrativo (*Administrative Procedure Act*) dos Estados Unidos exige que a FCC realize consultas públicas antes da aprovação de atos normativos.

3.3 Radiodifusão

Radiodifusão comercial

Cerca de 15 milhões de lares americanos utilizam apenas a radiodifusão como tecnologia de acesso à distribuição de programação audiovisual. Existem cerca de 1700 estações comerciais e não-comerciais.

A outorga de serviços de radiodifusão é baseada nos anseios da comunidade local. A partir da constatação de que existe demanda por mais opções de conteúdo, a FCC procura atender a comunidade observando os parâmetros técnicos que previnem interferências entre estações. As solicitações de outorga, renovação ou alteração de estações são avaliadas a partir do critério do interesse público, de acordo com o *Communications Act*.

Espera-se que os radiodifusores tenham plena consciência das questões e problemas de suas comunidades e da importância de utilizar a radiodifusão para despertar a atenção para as questões locais. Os radiodifusores têm plena liberdade na escolha do conteúdo que vai ao ar. A censura pela FCC é expressamente proibida pela Constituição e pelo *Communications Act* e, portanto, a FCC não exerce qualquer forma de fiscalização sobre a programação. No entanto, a FCC está autorizada a multar ou cancelar a outorga de uma estação caso, por exemplo, exiba linguagem obscena ou indecente no período em que é provável que exista um público ouvinte/telespectador de crianças. Neste caso, seria possível considerar que a programação se tornou um indício de que o serviço não está sendo prestado de acordo com o critério do interesse público (*public interest standard*).

As outorgas podem ser de caráter comercial ou não-comercial. Assim como no Brasil, as emissoras comerciais são sustentadas pelo dinheiro captado no mercado publicitário. As emissoras não-comerciais sobrevivem de contribuições dos ouvintes ou telespectadores e/ou de fundos governamentais.

O primeiro passo para operar uma estação de radiodifusão é obter uma permissão de construção. Neste momento, a FCC exige que se demonstre a capacidade de construir e operar uma estação. Depois de construída, deve ser obtida junto a FCC uma licença de funcionamento, que certifica que a estação foi construída de acordo com o alvará.

As licenças de funcionamento são expedidas por um período de oito anos. Para renová-las, a FCC avalia se a estação atendeu ou não o interesse público. É necessário demonstrar, por exemplo, (1) a existência de determinados relatórios obrigatórios, (2) a consistência da composição do quadro social (que restringe a participação de cidadãos e governos estrangeiros), (3) a inexistência de sentenças condenatórias nas esferas federal, estadual ou municipal, (4) a consistência do material disponibilizado no arquivo público da emissora, que deve estar disponível para consulta por qualquer interessado.³

No caso da radiodifusão, nenhuma autorização de estação pode ser transferida, direta ou indiretamente, sem a aprovação da FCC, que avaliará o atendimento ao interesse público, a conveniência e a necessidade da transferência.

O processo de digitalização da planta de transmissores e receptores de televisão já foi iniciado nos Estados Unidos. Atualmente, a FCC trabalha com a data de 17 de fevereiro de 2009 como prazo para o desligamento dos transmissores analógicos e o início da operação apenas no modo digital.⁴

Radiodifusão pública

O governo dos Estados Unidos fundou a Companhia de Radiodifusão Pública (*Corporation for Public Broadcasting*) em 1967. O órgão é responsável por oferecer verbas públicas para mais de mil estações de rádio e televisão. O CPB é um ator relevante na produção de conteúdo audiovisual para televisão e rádio.

As televisões públicas norte-americanas estão reunidas na *PBS*, uma associação sem fins lucrativos. A PBS oferece programação para 355 estações não-comerciais nos cinquenta estados norte-americanos, Porto Rico, Ilhas Virgens Americana, Guam e Samoa. A PBS supervisiona a aquisição de programas e oferece serviços de provimento de conteúdo, promoção comercial, novas iniciativas em mídia, apoio financeiro e em engenharia e tecnologia.⁵

³ FCC. *The Public and Broadcasting* Junho de 1999.

http://www.fcc.gov/mb/audio/decdoc/public_and_broadcasting.html. Segundo nota no início do texto, algumas informações podem estar desatualizadas. A FCC iniciou processo de revisão do conteúdo.

⁴ Ver: <http://www.dtv.gov>.

⁵ Ver <http://www.pbs.org>

Não existe um órgão regulador para a publicidade nos EUA. As reclamações dos consumidores são normalmente tratadas por órgãos estaduais. No âmbito federal, a autoridade máxima para o assunto é a FTC. A divisão responsável no interior da FTC é a Divisão de Práticas de Publicidade, que tem o dever de reprimir publicidade enganosa ou que apresente riscos à saúde dos consumidores.

3.4 TV por Assinatura

A TV a cabo é o serviço de distribuição de vídeo com mais penetração nos EUA. Estimativas da indústria dão conta que 99% dos lares dos Estados Unidos são servidos por cabo. Dados de 2005 indicam cerca de 65 milhões de assinantes. A participação do cabo no mercado de distribuição de vídeo é de 69%. As operadoras de cabo oferecem diversos outros serviços além do vídeo, como, por exemplo, telefonia e acesso à Internet. Muito embora o *Communications Act* apresentem dispositivos sobre o serviço que remetem ao poder regulatório da FCC, a outorga do serviço é realizada por autoridades municipais, chamadas de *local franchising authorities*.

Algumas regras do serviço de TV a cabo estão previstas em lei federal. A escolha dos canais transportados é feita livremente pelo operador, observadas certas condições. De acordo com as seções 614 e 615 do *Communications Act*, um terço da capacidade de transporte da operadora de TV a cabo deve ser reservado para carregar os canais locais de televisão comercial. Capacidade adicional para carregar os canais não-comerciais pode ser solicitada.

Nos Estados Unidos, existem dois tipos de serviços DTH (*Direct-to-Home*) via satélite. O DBS (*Direct Broadcast Service*) é um serviço de distribuição de vídeo e áudio por assinatura via satélite, prestado com satélites potentes e antenas menores (equivalente ao que se conhece como serviço de DTH no Brasil). Existem três operadores no mercado. A participação do DBS no mercado de distribuição de vídeo é de 28%. Desde 2000, as operadoras de DBS estão autorizadas a carregar os sinais de estações de radiodifusão localizadas em suas áreas de cobertura (*local-into-local service*). A outra modalidade de serviço via satélite é o *Home Satellite* ou *Lar de Dish Service* (HDS), que opera com satélites menos potentes na banda C e com antenas de recepção maiores. Dados de 2006 dão conta de cerca de 200 mil lares autorizados a receber serviços de HDS.

O MMDS é chamado de *wireless cable*. O serviço opera na faixa de 2.5-2.69 GHz. Além de vídeo, as operadoras também oferecem acesso à Internet. Em 2004, o MMDS possuía cerca de 200 mil assinantes.

3.5 Internet

A FCC não regula o uso da Internet ou a atuação de provedores. Caso existam indícios de fraude ou comportamento anti-competitivo, a autoridade que pode agir é a *Federal Trade Commission* abordada no fim deste capítulo.

No caso das prestadoras de serviço de telefonia com uso da tecnologia VoIP, a FCC tomou algumas medidas regulatórias. Em 2005, a Comissão impôs às operadoras VoIP interconectadas (que permitem realizar chamadas para a rede do serviço telefônico fixo) o dever de oferecer acesso aos serviços de emergência (911). As operadoras de VoIP estão submetidas às mesmas regras que regulam a privacidade dos usuários. Estas operadoras ainda contribuem para o Fundo de Serviço Universal (USF) e devem assegurar que seus serviços possam ser utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Dados recentes (2005) indicam a existência de cerca de 30 milhões de assinantes de serviços de acesso à Internet de alta velocidade, ou seja, cerca de 48% do número total de assinantes de serviço de acesso (70 milhões). De acordo com pesquisa realizada em janeiro de 2005, cerca de 14% dos americanos já tinha assistido a alguma forma de programação de vídeo distribuída por streaming no mês anterior e aproximadamente 8% dos americanos tinham acessado programação de vídeo via streaming na semana anterior.

3.6 Produção Audiovisual

Nos EUA, não existem cotas ou qualquer tipo de proteção para a divulgação do conteúdo nacional.

A classificação indicativa de produtos audiovisuais é realizada de forma voluntária, pela própria indústria. A FCC pode impor multas por descumprimento dos deveres de programação como, por exemplo, linguagem obscena. Desde 2000, a FCC também determinou que o V-chip (tecnologia que permite o bloqueio de canais) esteja disponível

em todos os equipamentos televisores. Tecnologias similares podem ser disponibilizadas pelas prestadoras de TV a cabo.

Os interesses da indústria audiovisual são representados pela associação civil *Motion Pictures Association of America* ou MPAA. A MPAA é a principal responsável pelo lobby dos produtores de conteúdo junto ao governo. Recentemente, a associação tem reivindicado a criação de mecanismos mais eficientes de controle da pirataria.

A organização do mercado audiovisual nos EUA foi influenciada por decisões judiciais. Destaca-se o acórdão no caso *United States vs. Paramount Pictures* (citação oficial: 334 US 131 (1948)) da Suprema Corte, que determinou que os principais estúdios norte-americanos se desfizessem das suas cadeias de salas de exibição, parte integrante do chamado *studio system*, um modelo de organização industrial em que os estúdios detinham poder sobre cada elo da cadeia de produção das obras audiovisuais (produção, distribuição e exibição).

3.7 Concorrência

A Divisão Antitruste do Departamento de Justiça implementa as leis de concorrência. A divisão é chefiada por um Procurador-Geral substituto, nomeado pelo Procurador-Geral dos Estados Unidos, figura que reúne as competências equivalentes ao Ministro da Justiça e ao Advogado-Geral da União no Brasil. A Divisão Antitruste atua na repressão de medidas anticompetitivas, como práticas restritivas de mercado ou abuso de posição dominante.

A Divisão Antitruste é parte integrante de um órgão do Poder Executivo federal e, portanto, não possui o mesmo grau de autonomia da FCC.

O *Telecommunications Act* de 1996 proibiu a FCC de estabelecer qualquer forma de imunidade antitruste no caso das empresas de telecomunicações. Hoje, FCC e o Departamento de Justiça têm competências concorrentes para rever fusões e aquisições no mercado de telecomunicações.

Outro ator importante na política de concorrência é a Comissão Federal de Comércio ou *Federal Trade Commission*. Assim como a FCC, a FTC é uma comissão independente, que não está diretamente vinculada ao chefe do Poder Executivo, integrada

por cinco diretores com mandatos de sete anos cada. O Presidente dos EUA escolhe um dos diretores para ser o diretor da comissão. Não mais que três diretores podem integrar o mesmo partido político. A Comissão possui cerca de mil empregados e está dividida em três divisões: Proteção do Consumidor, Competição e Economia.

Os recursos humanos da FTC são contratados no mercado, por meio de seleções públicas que se baseiam nas qualificações dos candidatos. Nos EUA, já não existem testes obrigatórios para a contratação de servidores (*civil service test*).

A FTC atua tanto na área de defesa do consumidor, quanto na área antitruste. A legislação proíbe que a FTC atue sobre os serviços públicos (*“common carriers”*), mas não há impedimento, por exemplo, para avaliar casos de fusões no setor audiovisual, de entretenimento ou de serviço de televisão a cabo.

Referências

Almeida, André Mendes de. **Mídia eletrônica: seu controle nos EUA e no Brasil**. 2^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

Director, Mark D. **Restructuring and Expanding National Telecommunications Markets: A Primer on Competition, Regulation and Development for East and Central Europeans Regulators** (The Annenberg Washington Program) <http://www.annenberg.northwestern.edu/pubs/telmar/telmar07.htm>.

Geradin, D. e M. Kerf. *Controlling market power in telecommunications: antitrust vs. sector-specific regulation*. New York: Oxford University Press: 2003.

FCC. **The Public and Broadcasting**. Junho de 1999. http://www.fcc.gov/mb/audio/decdoc/public_and_broadcasting.html.

_____. Telecommunications Act of 1996 29 de março de 2004 Disponível em: <http://www.fcc.gov/reports/1934new.pdf>.

_____. **Twelfth Annual Report: Annual Assessment of the Status of Competition in the Market for the Delivery of Video Programming** 3 de março de 2006 http://fjallfoss.fcc.gov/edocs_public/attachmatch/FCC-06-11A1.pdf

_____. Consumer and Governmental Affairs Bureau **FCC Consumer Facts: About the FCC**. 31 de junho de 2006 <http://www.fcc.gov/cgb/consumerfacts/aboutfcc.html>.

_____ **NANC Background.** 26 de janeiro de 2007.
<http://www.fcc.gov/wcb/cpd/Nanc/nancback.html>.

_____ Consumer and Governmental Affairs Bureau **FCC Consumer Facts: Voice Over Internet Protocol (VoIP)** 11 de julho de 2007
<http://www.fcc.gov/cgb/consumerfacts/voip.html>

NTIA. Basic Elements of Spectrum Management. Who Regulates the Spectrum.
<http://www.ntia.doc.gov/osmhome/roosa4.html>.

Organisation de Coopération et de Développement Economiques (OCDE) **Policy Considerations for Audio-Visual Content Distribution in a Multiplatform Environment.** 12 de janeiro de 2007, p. 21.
<http://www.oecd.org/dataoecd/21/41/37868139.pdf>.

4. LEGISLAÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

Fábio Lúcio Koleski

O atual cenário da regulação das comunicações eletrônicas na Europa só pode ser compreendido a partir de uma série de mudanças ocorridas nas legislações nacionais a partir de 2002, quando os Estados passaram a modificar seus próprios marcos regulatórios e harmonizá-los com as decisões supra-nacionais da União Européia (UE) .

O processo legislativo da União Européia prevê que é a Comissão Européia (CE) – o braço executivo do bloco, com membros apontados em comum acordo pelos países membros do bloco – a instituição responsável por propor novos instrumentos legais a serem adotados pela UE. Estas propostas passam por votação e eventuais emendas no Parlamento Europeu (com representantes eleitos por voto popular em todos os países membros) e no Conselho da União Européia (composto por ministros dos países membros). O texto final aprovado por estas duas casas, que formam o braço legislativo da UE, é, então, publicado. E cabe a Comissão Européia a responsabilidade de coordenar a sua adoção pelos países do bloco.

Para o setor de comunicações eletrônicas, os instrumentos legais de maior relevância são de três espécies: diretivas, decisões e recomendações.

As decisões são instrumentos que tratam de assuntos específicos e valem apenas para Estados membros a que são destinadas (ao contrário de regulamentos, que valem para todos). Elas têm, porém, força de lei e passam a valer automaticamente nos países da União Européia.

As diretivas, por sua vez, são textos jurídicos que, embora ditem aos países membros os resultados a serem obtidos, não estabelecem exatamente a forma como eles devem ser buscados. Ou seja, não são leis de aplicação automática e cada país modifica sua própria legislação para então atingir, em seu quadro legal, os objetivos estabelecidos pela diretiva. Quando publicadas pela CE, as diretivas já trazem em si a informação sobre a quais membros se dirige, assim como os prazos para sua implementação.

Já as recomendações não têm força legal. Podem ou não ser adotadas pelos países membro, mas têm como objetivo esclarecer as especificações de outro ato e sugerir linhas de ações jurídicas.

4.1 A legislação em comum para a comunicação eletrônica

A liberalização e a harmonização regulatória do setor de telecomunicações da Europa foi objeto de seis diretivas durante o ano de 2002, assim como de uma decisão e uma recomendação (esta, de 2003). São elas:

- Diretiva 2002/19/EC: “Diretiva do Acesso e Interconexão”, de 07/03/2002
- Diretiva 2002/20/EC: “Diretiva da Autorização”, de 07/03/2002
- Diretiva 2002/21/EC: “Diretiva do Quadro Regulatório Comum”, de 07/03/2002
- Diretiva 2002/22/EC: “Diretiva do Serviço Universal”, de 07/03/2002
- Diretiva 2002/58/EC: “Diretiva da Privacidade e Comunicações Eletrônicas”, de 12/07/2002
- Diretiva 2002/77/EC: “Diretiva da Competição”, de 16/09/2002
- Decisão nº 676/2002/EC: “Decisão do Espectro de Rádio”, de 07/03/2002
- Recomendação 2003/311/CE sobre os mercados relevantes, de 11/02/2003

Também conhecidas como “pacote de telecomunicações”, as 6 diretivas de 2002 tiveram o seu prazo para implementação vencido em julho de 2003.

Os objetivos do novo quadro legal adotado são, por um lado, estimular a competição nos mercados de comunicação eletrônica e, por outro lado, melhorar o funcionamento do mercado interno e garantir os direitos básicos dos usuários para os quais as forças de mercado não seriam suficientes. O marco legal europeu visa a desregulamentação, a neutralidade tecnológica e a flexibilidade necessária para lidar com as rápidas mudanças do mercado de telecomunicações.

Ao adotar procedimentos de entrada flexíveis e rápidos – o regime de autorização geral, no qual os novos operadores não precisam obter licenças, apenas se registrarem junto às Autoridades Reguladoras Nacionais (ARNs) – e comuns a todos os países do bloco, o

modelo europeu buscou também agilizar as decisões de investimento dos operadores e sua atuação em toda a UE. Os principais instrumentos legais são brevemente descritos a seguir:

Diretiva 2002/21/EC: “Diretiva do Quadro Regulatório Comum”

Esta diretiva criou os alicerces institucionais comuns para o tratamento dos mercados de comunicações. Estabelece que as agências devem ter procedimentos e funções semelhantes. E é através das definições por elas dadas – como é o caso de serviços de comunicação eletrônica – e não mais de telecomunicações – que todo o setor deve ser tratado nos países da União Européia.

De acordo com esta diretiva, a regulação deve ser mínima. A agência deverá trabalhar com o conceito de mercados relevantes e alocar seus esforços para a avaliação do poder de mercado dos operadores. Apenas aqueles com Poder de Mercado Significativo (PMS) passam a ser objeto de regulação *ex-ante*. A diretiva também sinaliza a possibilidade de imposição de sanções e obrigações para corrigir os defeitos de mercado, assim como os mecanismos de apelo às decisões da ARN.

Diretiva 2002/19/EC: “Diretiva do Acesso e Interconexão”

Estabelece as regras de garantia de acesso às redes nacionais e serviços para novos entrantes e competidores e dispõe sobre os temas de interoperabilidade.

Diretiva 2002/20/EC: “Diretiva da Autorização”

É por meio desta diretiva que se estabelece o novo regime de licenciamento adotado pelas ARNs. A empresa interessada em prestar serviços de comunicação eletrônica precisa se registrar junto ao regulador para ter direito à arbitragem da agência em disputas que envolvam questões relativas à interconexão ou direitos de passagem, entre outros, mas não precisa esperar a licença. As autorizações passam a ser necessárias somente para o uso de recursos escassos, como é o caso de radiofrequência e numeração.

Uma vez registrado, o operador passa a informar ao regulador as informações operacionais, societárias e financeiras necessárias para a avaliação de seu poder de mercado, que passa a ser avaliado. Todos os operadores passam a contar com um número mínimo de obrigações (técnicas, de garantia de privacidade do usuário e de padronizações). Obrigações maiores são impostas ao operador apenas quando a agência avalia que ele tem Poder de Mercado Significativo (PMS) ou caso ele se eleja como prestador de serviço universal.

Diretiva 2002/22/EC: “Diretiva do Serviço Universal”

Dispõe que uma cesta mínima de serviços (telefonia fixa, linhas dedicadas de dados e listas telefônicas, por exemplo) deve ser prestada por pelo menos um operador em todas as regiões dos países a preços razoáveis e com padrões mínimos de qualidade. Quando o mercado, em si, não é capaz de cumprir tal demanda, um ou mais operadores podem ser designados para esta atividade. Tal operador passa a ter obrigações tarifárias e de cobertura, mas pode receber recursos de um fundo definido e gerido pelas ARNs com contribuições dos demais prestadores. A diretiva também garante direitos dos usuários dos serviços de comunicação eletrônica.

Diretiva 2002/58/EC: “Diretiva da Privacidade e Comunicações Eletrônicas”

Estabelece as regras a serem adotadas para a proteção da privacidade e dos dados pessoais processados pelas redes públicas de comunicação.

Diretiva 2002/77/EC: “Diretiva da Competição”

Consolida as regras de liberalização do mercado e de não-discriminação dos operadores pelos Estado, já estabelecidas em diversas outras diretivas e, principalmente, no artigo 86 do Tratado que instituiu a Comunidade Européia. Em tal artigo se encontra a disposição pela abertura dos mercados locais para a competição e o capital externo.

Decisão nº 676/2002/EC: “Decisão do Espectro de Rádio”

Estabelece princípios e procedimentos para o desenvolvimento e a implementação de políticas internas e externas de utilização do espectro radioelétrico. Cria a figura de um órgão pan-europeu de gerenciamento.

Recomendação 2003/311/EC sobre os mercados relevantes

Complementa a Diretiva do Quadro Regulatório Comum (Diretiva 2002/21/EC), recomendando aos países membros a adoção de um modelo de 18 mercados relevantes para a análise do Poder de Mercado Significativo. Tais mercados são divididos entre os de venda direta ao usuário final (varejistas) e a venda a outros operadores (atacadistas) e estão expostos no quadro abaixo:

MODALIDADE	MERCADOS	
	<u>Varejistas</u>	<u>Atacadistas</u>
Voz - fixa	<ul style="list-style-type: none">- Acesso – clientes residenciais- Acesso – clientes comerciais- Ligações Locais e nacionais – clientes residenciais- Ligações Locais e nacionais – clientes comerciais- Ligações Internacionais – clientes residenciais- Ligações Internacionais – clientes comerciais	<ul style="list-style-type: none">- Origem de chamadas- Terminação de chamadas- Trânsito
Dados - fixo	<ul style="list-style-type: none">- Linhas dedicadas (até 2 Mbps)	<ul style="list-style-type: none">- Acesso x DSL- Linhas desgregadas (unbundling)

Móvel		- Acesso e origem de chamadas - Terminação de chamadas - Fornecimento de roaming internacional
Radiodifusão		- Operador de rede

4.2 Legislação em comum para a televisão

As questões relativas à radiodifusão fazem parte do Tratado da Comunidade Europeia, documento maior do bloco, especialmente no que se refere aos seus aspectos econômicos, de liberdade de iniciativa e de ajuda dos estados.

Foi, no entanto, a partir da publicação da Diretiva Televisão sem Fronteiras (diretiva 89/552/EC, de 1989) que a legislação comum para as questões de conteúdo da televisão europeia se tornou mais ampla e detalhada. Em resumo, a diretiva buscou criar um quadro regulatório mínimo para que a radiodifusão europeia se tornasse um mercado único (“os sinais de televisão não respeitam fronteiras” foi o lema usado pelos legisladores).

A diretiva adotou o princípio do “país de origem”: o radiodifusor precisa respeitar apenas as legislações específicas do país onde está sediado. Apenas em casos extremos um segundo país poderá impedir que o sinal de uma estação estrangeira seja difundido em seu território.

A versão inicial da diretiva determina que os estados devem impor cotas de tela para produtos audiovisuais da União Europeia e para a produção independente (10% do total). Além disso, estabelece regras para que a publicidade e a propaganda respeitem os direitos do telespectador. Neste ponto, prevê desde restrições à publicidade de bebidas (e proibição da publicidade de tabaco), até a proibição a qualquer patrocínio em telejornais e programas de informação política. Além disso, cria regras de proteção a menores e direito de resposta.

Em 1997, com a publicação da Diretiva 97/36/EC, a Televisão sem Fronteiras foi ampliada. Além de aperfeiçoar os mecanismos já existentes na diretiva anterior (como os relativos à publicidade, às cotas de tela e à resolução internacional de disputas), o novo texto cria regras para os canais de televidas, assim como para “eventos de grande importância para a sociedade”. Tais eventos, que podem ser transmissões esportivas ou

outras com grande potencial de audiência, não podem ser negociados com regras de exclusividade que impeçam grande parte do público de ter acesso a eles.

A partir de 2002, a União Européia passou a discutir a modernização desta diretiva para que ela contemplasse novas tecnologias e serviços de distribuição. Do debate, que alcançou nível parlamentar em 2005, resultou a Diretiva de Serviços de Mídia Audiovisuais (ou AVMS – Audiovisual Media Services), cuja versão final foi acordada entre o Parlamento Europeu e o Conselho da Europa em maio de 2007.

A nova diretiva cria o gênero de provedores de serviços de mídia audiovisual, que operam independentemente da plataforma utilizada –radiodifusão, redes tradicionais de TV paga, como o Cabo ou o DTH, ou novas tecnologias, como o IPTV sobre DSL, que têm bastante penetração na Europa.

O que caracteriza estes provedores é o fato de eles serem responsáveis pela distribuição de “programas”, cuja definição é a de uma unidade identificável de sua programação e que tem semelhança ao conteúdo tradicionalmente distribuído pelos radiodifusores.

As regras para cada provedor de serviços de mídia audiovisual variam de acordo com a sua categoria. Os radiodifusores, por exemplo, continuam basicamente com os mesmos direitos e obrigações constantes da Diretiva Televisão sem Fronteiras. Já os provedores de TV por assinatura contam com obrigações diferentes no que se refere às cotas de programação, embora os princípios de proteção aos conteúdos nacionais e europeus continuem válidos.

A diretiva inova ao definir dois tipos de provedores de TV paga: aqueles que têm a sua programação organizada em canais tradicionais, com horários fixos, e aqueles que operam *video-on-demand*, com os programas organizados em catálogos. Tal diferenciação é importante para que as regras de cota de tela ou obrigações relativas à proteção de menores (que incluem horário para a difusão de conteúdos) possam valer em um novo ambiente de serviços.

A expectativa é que a Diretiva AVMS entre em vigor até o final de 2007 e que os países europeus adaptem, até o final de 2009, a sua legislação para que suas disposições tenham validade nacional.

5. FRANÇA

Fábio Lúcio Koleski

5.1 Telecomunicações

Principais instrumentos legais

- Código do serviço postal e comunicações eletrônicas, incluindo:
- Lei nº 2005-516 sobre a regulação das atividades postais
- Lei nº 2004-669 sobre comunicações eletrônicas e serviços de comunicação audiovisual
- Lei nº 2004-575 sobre a confiabilidade da economia digital
- Lei nº 2003-136 sobre as obrigações do serviço público de telecomunicações e a France Telecom

Estrutura institucional

O mercado de telecomunicações na França é regulado pela Autorité de Régulation des Communications Electroniques et de Postes (Arcep), agência criada em janeiro de 1997 durante o processo de liberalização do mercado francês de telecomunicações e da quebra do monopólio da France Telecom.

Até o ano de 2005, a agência era conhecida como Autorité de Régulation des Telecommunications. Naquele ano, ela teve suas funções ampliadas ao incluir a regulação sobre o setor postal – também em processo de liberalização – e teve o número de conselheiros aumentado de cinco para sete. O conselho diretor é responsável pelas deliberações da agência e pela definição de suas políticas. O diretor geral e o vice-diretor geral são responsáveis por comandar as divisões da agência e implementar as resoluções do conselho. As divisões da Arcep são:

DIVISÃO	FUNÇÕES	UNIDADES DA DIVISÃO
Internacional	Participa das coordenações interministeriais, mantém relações com a UE e organismos internacionais como a UIT-D, o Banco Mundial, a OMC e a OCDE. Mantém cooperações internacionais. Monitora padronização internacional.	* Assuntos Europeus * Assuntos Internacionais * Padronização internacional
Jurídica	Assessora todas as outras divisões. Prepara as propostas e opiniões da agência no campo legislativo e conduz os processos de arbitragem e sanções, entre demais funções.	
Pesquisa Econômica	Responsável pelos aspectos econômicos e estatísticos das atividades da agência.	* Competição e Assuntos de Mercado * Observatório de Mercado e Estudos Externos * Prospecção * Economia de redes e serviços
Operadores e Regulação de Recursos Escassos	Administra as informações e monitora os operadores. Elabora e administra planos de uso de numeração e radiofrequências. Emite autorizações para seu uso.	* Operadores Móveis * Planejamento de recursos de operadores * Espectro * Numeração
Coletividades territoriais e regulação do mercado em banda larga	Regula a oferta de serviços de banda larga (varejo e atacado) e o unbundling. Monitora as intervenções das coletividades territoriais no que se refere a planos locais de desenvolvimento da banda larga.	* Coletividades territoriais * Difusão e serviços banda larga * FTTx e unbundling
Regulação dos Mercados de Telefonia Fixa e Móvel	Define e implementa a política regulatória dos mercados móvel e fixo (telefonia fixa, conexão discada e linhas dedicadas). Regula as condições técnicas e de preço no atacado e no varejo. Gerencia questões relativas à portabilidade numérica.	* Mercado de Redes Fixas * Mercado Móvel
Regulação do Mercado Postal	Regula as atividades relacionadas ao correio: expede licenças aos operadores, monitora as obrigações do operador de serviço universal,	* Autorização e Universalização * Tarifas e Contabilidade

	incluindo tarifas e contabilidade.	
Administração e Recursos Humanos	Administração da agência e relação com consumidores e suas associações.	<ul style="list-style-type: none"> * Recursos Humanos e relações trabalhistas * Planejamento, orçamento e controle de gestão * Sistemas de Informação e assuntos gerais * Consumidores

Responsabilidade ⁶

O novo sistema legal francês não define uma lista rígida de obrigações, mas tem o seu foco voltado aos procedimentos da agência. O estágio fundamental dos trabalhos da regulação na França é a análise de mercados relevantes, levando em conta os 18 “mercados relevantes” identificados pela Comissão Européia.

A agência pode impor obrigações aos operadores com Poder de Mercado Significativo (PMS). As obrigações que constam da Diretiva de Acesso da Comissão Européia (Diretiva 2002/19/EC) são: transparência; publicação de “ofertas de referência” (reference offers – as condições básicas para os contratos de interconexão); não discriminação; acesso a recursos específicos de rede e seus usos; controle e obrigações contábeis sobre custos e preços; separação contábil. As obrigações relativas à Diretiva de Serviço Universal (Diretiva 2002/22/EC) são: evitar preços excessivos e evitar práticas discriminatórias, entre outras.

Outras obrigações que podem ser impostas pelo órgão regulador aos operadores com poder de mercado significativo são: tarifas reguladas para o consumidor final (apenas nos casos em que o mercado não é suficientemente competitivo e as obrigações de interconexão e acesso não são suficientes para garantir tarifas justas) e pré-seleção de operadores de longa distância.

⁶ Ver site www.arcep.fr

Algumas obrigações também podem ser impostas aos operadores sem poder de mercado significativo, seja para garantir a conectividade, seja para a harmonização com compromissos internacionais assumidos pelo Estado Francês.

A Arcep pode sancionar os operadores que não cumprirem suas obrigações. Entre as sanções incluem-se a retirada dos recursos escassos a que esses têm direito (frequências e numeração, por exemplo).

A adoção do regime de licença única não tira o poder da Arcep de expedir licenças onerosas para o uso de recursos escassos, notadamente a numeração e as frequências.

O processo de alocação de números não deve durar mais do que três semanas. A alocação de frequências não deve demorar mais do que seis semanas. Quando as frequências disponíveis para a execução de determinado serviço não são suficientes, a agência pode sugerir ao Ministério da Economia, Finanças e Indústria (Minéfi, que absorveu o Ministério das Telecomunicações) condições para sua alocação, o que ocorrerá após consulta pública. Neste caso, o processo não deve superar oito meses.

É importante notar que existe na França uma agência voltada apenas para a administração de espectro, a Agence Nationale des Fréquences (ANFr). Esta agência trabalha em conjunto com a Arcep e com o Conseil Supérieur de L'Audivisuel (CSA, responsável por regular a radiodifusão), alocando blocos de frequências para que as duas últimas possam expedir licenças aos operadores do serviços.

A regulação de preços pela agência reguladora pode ser imposta em dois casos: aos operadores que prestam serviços universais e em casos em que as obrigações de acesso e interconexão impostas ao mercado atacadista não são suficientes para resolver os problemas decorrentes da falta de competição.

Na França, de acordo com a lei de 31 de dezembro de 2003, um ou mais operadores podem se candidatar ao posto de prestador de serviço universal – o que lhes dará acesso ao fundo de financiamento para a universalização. A contribuição para este fundo vem dos mais diversos operadores de telecomunicações, que pagam porcentagens do faturamento dos seus serviços (excluída a interconexão).

A France Telecom foi designada em março de 2005 como prestadora de serviços universais – e vem sendo, desde então, a única com este status. A partir de então, passou a ter as obrigações do serviço universal, que são divididas em três componentes: 1) Prestação

de serviços telefônicos nacionais a preços regulados *ex-ante* pela Arcep e com isonomia de preços entre as regiões; 2) Listas de assinantes e serviços de busca de assinantes; 3) Terminais de uso público.

A Arcep é responsável por estabelecer as regras de contribuição e execução do serviço universal, monitorar seu financiamento e seu funcionamento e sancionar operadores que descumpram as regras.

A Arcep é responsável pela resolução de disputas entre os operadores em quatro áreas:

- Interconexão: negação de interconexão, assinatura e execução de contratos, condições de acesso às redes;
- Compartilhamento de redes de cabo: conformidade dos acordos que estabelecem restrições parciais ou totais à prestação de serviços de telecomunicações em redes de TV a cabo;
- Compartilhamento de instalações localizadas em áreas públicas ou privadas;
- Disputas internacionais.

A agência deve publicar sua decisão em até quatro meses após ser provocada pelos operadores. Este período pode ser excepcionalmente prorrogado para seis meses.

Uma peculiaridade do modelo regulatório francês é que, a partir de 2004, as coletividades territoriais (*collectivités territoriales*, entes administrativos subnacionais que elegem governantes e têm alguma liberdade administrativa, podendo ser desde localidades – ou *communes* – até departamentos e regiões com várias subdivisões) podem se tornar operadores de rede e até mesmo prover serviços de telecomunicações aos usuários finais. Para que isso aconteça, contudo, é necessário que seja apresentado um estudo a Arcep demonstrando que a iniciativa privada, sozinha, não é capaz de atender à demanda. Ao mesmo tempo, o município precisa assumir o compromisso de não discriminar, em questões como o direito de passagem, por exemplo, os operadores privados.

A atuação dos municípios têm sido apontadas como um dos grandes vetores da implementação das redes de banda larga na França e contam, na estrutura da Arcep, com um departamento para regular sua atuação.

VoIP

Os serviços de voz sobre IP (VoIP) são tratados pelo ente regulador francês como serviços convencionais de telefonia fixa. E, como todos os serviços de telecomunicações, não precisam de licenças específicas, a não ser para usar os recursos escassos, que neste caso é a numeração.

As operadoras de voz sobre IP são constantemente monitoradas pela Arcep para a avaliação de PMS – e se enquadram no mesmo mercado das linhas fixas tradicionais. Até meados de 2007 (quando o serviço já contava com mais de mais de 7 milhões de assinantes), as análises de mercado não motivaram a Arcep a impor obrigações a nenhuma destas operadoras. Nem mesmo a France Telecom, que pelo seu PMS na telefonia fixa tem obrigações tarifárias, está sujeita a controles na oferta de voz sobre IP.

A tendência da Arcep – apoiada pela Comissão Europeia após consulta em 2005 – é a de continuar sem nenhum tipo de obrigação específica para os serviços de voz sobre IP, porém continuar a sua monitoração tendo como base o PMS.

Regime de licenciamento

A partir das mudanças regulamentares decorrentes da Diretiva da Autorização Geral (Diretiva 2002/20/EC), a França adotou o regime de licença única em vez da expedição de licenças individuais. A Arcep não examina mais pedidos individuais de licenças – e o Ministro da Economia, Finanças e Indústria não mais expede licenças.

Os operadores, contudo, são incentivados a se registrar junto a Arcep para que esta possa arbitrar a disputa em torno de temas como direitos de interconexão e de passagem. O registro também é necessário a partir do momento em que o faturamento do operador atinge patamares significativos. Uma vez registrado, o operador passa a informar a Arcep sobre o recolhimento de taxas para prestação do serviço e contribuições para a universalização, entre outros tributos. A criação de redes privadas independentes também é livre de custos de licença e não requer o registro junto à Arcep. As licenças são expedidas unicamente para o uso de recursos escassos (numeração e radiofrequência).

Limites de propriedade. Limites ao capital estrangeiro

Não há limites de propriedade para a execução de serviços de telecomunicações. As operadoras com PMS, no entanto, passam a ter que cumprir as regras estabelecidas para a competição. Também não há restrições ao capital estrangeiro.

Recursos humanos

Os sete membros do Conselho Executivo da Arcep são indicados da seguinte forma: três, incluindo o presidente do Conselho, pelo Presidente da República; dois pelo Presidente do Senado e dois pelo Presidente da Assembléia Nacional. Os mandatos destes conselheiros são de seis anos e irrevogáveis. Não é permitida a recondução ao cargo. A Arcep tinha, em dezembro de 2005, 168 funcionários.

Revisão judicial das decisões do órgão

As decisões da Arcep, no caso de resolução de disputas, podem ser revistas pela Corte de Apelação de Paris. Sanções e outras decisões podem ser revistas pelo Conselho de Estado – a corte suprema do direito administrativo francês – ou pelo Tribunal Administrativo de Paris.

Vinculação

A Arcep é uma autoridade reguladora independente, não sendo diretamente vinculada ou subordinada a nenhum órgão. Seu orçamento, porém, é estabelecido pela Lei Orgânica das Finanças e está sob a rubrica de regulação de serviços de comunicações postais e eletrônica, que faz parte de um programa sob responsabilidade do Ministério da Economia, Finanças e Indústrias. Em 2006, a dotação orçamentária para a Arcep foi de cerca de 21 milhões de euros.

***Accountability* e Transparência**

A Arcep realiza reuniões, audiências públicas e consultas públicas antes das decisões regulamentares. Além disso, têm reuniões regulares com a Comissão Consultiva de Redes e Serviços de Comunicações e a Comissão Consultiva de Radiocomunicações, com participação social e que trabalham junto à Agência e ao MINEFI. A cada ano, a agência deve apresentar um relatório de atividades ao Parlamento.

5.2 Radiodifusão e TV por Assinatura

Principal instrumento legal

- Lei n° 86-1067 sobre a liberdade de comunicação, de 1986 (e suas atualizações)

Estrutura institucional⁷

A radiodifusão francesa é regulada pelo Conselho Superior do Audiovisual (Conseuil Supérieur de L'Audiovisuel - CSA). O órgão é uma autoridade administrativa independente criada pela Lei n° 89-25 de 17 de janeiro de 1989 para garantir a liberdade da radiodifusão nas condições estabelecidas pela lei modificada de 30 de setembro de 1986 (Loi n° 86-1067 relative à la liberté de communication).

Os nove conselheiros da entidade reúnem-se uma vez por semana para deliberar sobre os assuntos pertinentes à agência. O material necessário para a decisão é elaborado por grupos de trabalho, missões ou comitês, sendo que cada um deles é chefiado por um membro do conselho. São eles:

18 Grupos de Trabalho: Rádio Analógico; Rádio Digital; Gerenciamento de recursos para TV digital; Autorizações para novos serviços de TV digital; Emissoras nacionais públicas; Emissoras nacionais privadas; Emissoras nacionais pagas; Emissoras locais; Territórios (fora do continente); Pluralismo e campanhas eleitorais; Ética na informação; Ética na programação; Diversidade; Competição, economia e assuntos

⁷ ver site www.csa.fr

européus; Audiovisual estrangeiro e cooperação internacional; Publicidade, patrocínio e televidas; Proteção do público infantil; Produção audiovisual.

5 Missões: Cinema; Música; Esportes; Língua francesa e francofonia; Acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

1 Comitê: Prospecção do setor audiovisual

Subordinada aos conselheiros está a diretoria geral da CSA, responsável por coordenar as ações de sete outras diretorias setoriais:

Diretoria	Principais funções
Administrativa e Financeira	- Administração do orçamento e dos recursos humanos
Operadores	- Licenciamento (radiodifusão, satélite e cabo)
Programação	- Monitora a programação - Checa cumprimento de obrigações de programação - Publica relatórios anuais sobre o conteúdo transmitido - Prepara recomendações sobre campanhas eleitorais
Assuntos Técnicos e Novas Tecnologias	- Gerenciamento do espectro - Assuntos relacionados à TV digital
Assuntos Jurídicos	- Assessora conselheiros na interpretação da legislação - Conduz casos de litígio
Estudos e Desenvolvimento de Longo Prazo	- Produz os relatórios com enfoque econômico, financeiro e sociológico sobre o setor - Conduz ou encomenda estudos sobre estratégias e tendências do setor
Diretoria de Assuntos Europeus e Internacionais	- Relação com as autoridades reguladoras estrangeiras - Monitora desenvolvimento da legislação européia
Serviço de Informação e Documentação	- Comunicação com a sociedade

Responsabilidade

As quatro principais responsabilidades do CSA são:

Expedir licenças para emissoras privadas de rádio e televisão (radiodifusão, cabo e satélite). As emissoras públicas não precisam ser licenciadas pelo CSA, uma vez que são criadas por lei. O Conselho também gerencia o espectro radioelétrico e aloca as frequências para os radiodifusores. Serviços de televisão que tenham sido autorizados em outro país da

UE (como TV via satélite) são automaticamente admitidos na França, bastando o aviso formal ao CSA.

Nomear os dirigentes das emissoras públicas de rádio e televisão: cabe ao CSA nomear cinco dos membros – aí incluído o presidente – dos conselhos de administração das principais emissoras públicas de TV para mandatos de cinco anos.

Monitorar a programação de rádio e televisão: controlar o cumprimento das obrigações de programação das emissoras em relação ao pluralismo, cotas obrigatórias e proteção à infância. Para tanto, o órgão faz uso da monitoração diária de todos os programas de TV aberta e a monitoração aleatória de todos os canais de rádio, cabo e satélite. As emissoras precisam relatar anualmente ao CSA como as obrigações foram cumpridas. Em caso de descumprimento, o conselho pode tomar medidas administrativas ou iniciar uma ação na corte judicial.

Emitir opiniões sobre os atos legais do governo relativos à radiodifusão: o conselho pode ser requisitado pelo governo a emitir opiniões quando um novo texto legal sobre radiodifusão é preparado. Também pode ser chamado pelo Conselho da Competição (o órgão regulador da competição na França) para oferecer informações e emitir informações a respeito do tema dentro da área de radiodifusão.

Além destas responsabilidades, o CSA encomenda ou conduz estudos sobre diversos aspectos da radiodifusão; elabora as regras para as campanhas eleitorais na televisão; recebe e dá andamento às queixas de telespectadores sobre a programação; arbitra disputas entre emissoras, desde que elas sejam relativas à forma pela qual os serviços são oferecidos ao público e que influenciem no pluralismo, na competição e nos direitos e igualdade dos espectadores.

É importante notar que o conselho não tem jurisdição sobre os aspectos financeiros e societários das emissoras. Logo, pode apenas se focar nas obrigações assumidas pelas empresas, não tendo poder em questões de aquisições/fusões.

O CSA tem o poder de sancionar as empresas. Dependendo da infração, as punições podem ser: 1) Recomendações, avisos ou pedidos para resolver uma violação menos grave; 2) Multas e exibição obrigatória, na programação, de aviso sobre a violação cometida; 3) Suspensão da licença por até um mês (para toda a programação ou programa específico); 4)

Redução da duração da licença; 5) Cassação da licença. Em todos os casos, a empresa sancionada pode recorrer ao Conselho de Estado.

Regime de licenciamento

O CSA é responsável por emitir e administrar as licenças de radiodifusão e televisão paga via cabo e satélite.

Rádio AM/FM analógico e digital

Há cinco tipos de licença para rádio: 1) não comercial; 2) comercial (local ou regional) não vinculada a redes; 3) comercial (local ou regional) vinculada a redes; 4) comercial nacional temática; 5) comercial geral.

O CSA realiza um chamamento público com as características geográficas e operacionais da licença a ser outorgada. Após a triagem dos candidatos, um é escolhido levando-se em conta a capacidade de atendimento aos quesitos do chamamento e a sua proposta de operação do serviço. Os critérios de escolha são estabelecidos pela Lei da Liberdade de Comunicação de 1986 (Lei nº 86-1067 de 30 de setembro de 1986).

Uma vez escolhido o vencedor, ele assina com a agência um contrato com uma série de obrigações de programação (entre elas, por exemplo, a veiculação de um mínimo de 40% das músicas em língua francesa). As autorizações valem por cinco anos e podem ser renovadas por mais cinco sem a necessidade de novo chamamento público.

O CSA pode emitir autorizações temporárias, sem chamamento público, com durações de até nove meses.

TVs privadas analógicas e digitais

O procedimento para a outorga é semelhante ao do rádio, com a diferença de que, durante o processo, são realizadas audiências públicas. A contribuição do candidato para a preservação da cultura e da indústria audiovisual francesa é levada em conta na escolha do vencedor. As licenças têm a duração de dez anos, e podem ser renovadas por mais cinco

sem um novo chamamento. No caso da TV digital, a licença é expedida para o operador de multiplex.

TV a cabo

Embora, desde a lei de 9 de julho de 2004, licenças para operar redes de TV a cabo não sejam mais necessárias, os operadores precisam declarar ao CSA e também à Arcep que estão prestando o serviço. O CSA também tem jurisdição sobre os canais franceses que são difundidos pela TV a cabo, assim como por outras tecnologias de TV paga (satélite e ADSL). Assim, todos os canais franceses transmitidos por estas tecnologias que superarem determinado faturamento anual (75.000 euros para canais de rádio e 100.000 euros para canais de TV) precisam assinar um contrato com o CSA onde estão descritas obrigações relativas à publicidade e à difusão de obras francesas. Canais informativos locais também devem assinar este contrato. Estão isentos da assinatura de contratos os canais públicos retransmitidos, assim como os canais abertos locais de rádio e televisão.

Em relação ao must carry, as operadoras de TV por assinatura são obrigadas a retransmitir os canais públicos, assim como os canais digitais gratuitos. Já os operadores que oferecerem o serviço em habitações coletivas (condomínios) devem garantir também a recepção individual dos canais analógicos de televisão.

Satélite

Serviços já autorizados por outro país da UE não precisam de licença para operar na França. Mas, caso desrespeitem a regulamentação francesa, o CSA pode pedir ao Conselho de Estado a interrupção da transmissão.

Outras redes

A partir da lei de 9 de julho de 2004 (Lei nº 2004-669), o CSA passou a ter jurisdição também sobre os serviços de radiodifusão transmitidos por meios não-tradicionais: canais veiculados na Internet, por ADSL ou pela rede de telefonia móvel.

Estes canais estão sujeitos ao sistema de declarações (quando o faturamento anual é superior a 75 mil euros) ou acordos (quando a cifra é superior a 150 mil euros) com o órgão.

TV Digital

A TV digital francesa (Télévision Numérique Terrestre, ou TNT) começou a ser implantada progressivamente na França em 31 de março de 2005. O país optou por um modelo com “operador de rede”, ou seja, a possibilidade de uma só empresa – no caso, a France Telecom – concentrar a transmissão dos sinais para todos os radiodifusores, que passam a atuar apenas como geradores de conteúdo.

Para que isto fosse possível, o CSA atribuiu frequências para uso digital aos radiodifusores já outorgados no sistema analógico. E abriu licitações para novos canais, inclusive pagos (o sistema francês permite a transmissão terrestre de canais codificados que podem ser assistido mediante assinatura). Ao todo, a França conta com 29 canais digitais de alcance nacional, sendo 18 gratuitos e 11 pagos. O fim das transmissões analógicas será no ano de 2010.

Recursos humanos

O conselho é formado por nove membros nomeados por decreto presidencial para mandatos de seis anos. Três deles, incluindo o presidente do conselho, são indicados pelo presidente da República. Três são nomeados pelo presidente do Senado e três pelo presidente da Assembléia Nacional. A cada dois anos, três mandatos são renovados. Os conselheiros não podem acumular seu exercício na CSA com qualquer outra função. Os mandatos são irrevogáveis e a recondução não é permitida.

Em 31 de dezembro de 2005, o CSA tinha 290 funcionários, sendo 259 contratados, 11 com estabilidade e 20 cedidos de outros órgãos.

O orçamento do Conselho é parte integrante da Lei de Finanças Iniciais. De 1991 a 2005, o orçamento teve um crescimento constante, de 30 milhões de euros até atingir 34 milhões de euros.

Revisão judicial das decisões do órgão

As decisões do CSA podem ser revistas pelo Conselho de Estado.

Vinculação

O CSA é uma autoridade independente.

***Accountability* e Transparência**

Todas as decisões do órgão são tornadas públicas. Os presidentes dos 16 Comitês Técnicos de Radiodifusão (que contam com a participação dos radiodifusores locais) tornam-se parte do quadro da agência para profissionalizar e institucionalizar a relação entre o órgão regulador e as empresas de radiodifusão. Já os subsídios dos grupos de trabalho que embasam as decisões do conselho são elaborados, muitas vezes, com a participação das partes interessadas por meio de reuniões e audiências públicas. Além disso, o órgão se reporta ao Estado e à sociedade francesa em relatórios anuais.

5.3 Internet

A legislação francesa faz uma divisão das competências dos órgãos reguladores no que se refere à Internet. Questões ligadas à infra-estrutura, como o acesso e a interconexão, estão a cargo da Arcep, a autoridade reguladora do setor de audiovisual. É este órgão, por exemplo, quem regula as políticas de expansão do ADSL e o *local loop unbundling*. Já as questões da transmissão audiovisual, especialmente no que se refere ao IPTV, estão a cargo da regulação do CSA. Deve-se lembrar que na França a penetração dos serviços de televisão paga via ADSL é bastante alta e já configura uma alternativa competitiva à televisão por satélite e cabo.

Um terceiro órgão, a Comissão Nationale de l'Informatique et des Libertés, é responsável por diversas políticas relativas à organização e ao uso da Internet, principalmente no que se refere a assuntos como a garantia de privacidade e à prática de

ações lesivas à rede e ao usuário, como o spamming. Não há um órgão oficial de registro de domínios.

5.4 Produção Audiovisual

Principais instrumentos legais

- Código da Indústria Cinematográfica, de 27 de janeiro de 1956, com alterações

Estrutura institucional

Criado pela Lei de 25 de outubro de 1946, o Centre National de la Cinématographie (Centro Nacional de Cinematografia, o CNC) é uma entidade da administração pública com orçamento próprio e gestão independente, vinculada ao Ministério da Cultura e da Comunicação. Ele é atualmente regido pelo Código da Indústria Cinematográfica, de 27 de janeiro de 1956, com várias alterações posteriores.⁸ As principais divisões funcionais do CNC são:

Divisão Funcional	Competências
Secretaria-Geral	Assuntos administrativos, financeiros e de pessoal
Diretoria de Comunicação	Comunicação social, comunicação interna e institucional
Conservação de Registros de Filmes e Televisão	Mantém os registros das obras produzidas na França. Tais registros (obrigatórios para cinema, opcionais para outros meios) são usados nos processos legais necessários para verificação de cumprimentos de obrigações de todos os atores do setor, assim como para a concessão de benefícios.
Direção de Criação, Territórios e Audiência	Fomenta, por mecanismos próprios ou parceiros, a criação de novos talentos e a diversidade da produção por critérios territoriais e de público-alvo.
Direção de Assuntos Europeus e Internacionais	Participa na elaboração e gerenciamento da legislação comum da UE (TV Sem Fronteiras e programa MEDIA). Coopera com os organismos multilaterais do setor.

⁸ Ver site www.cnc.fr

	Promove a produção francesa no exterior e a co-produção internacional.
Direção de Multimídia e Indústrias Técnicas	Monitora o desenvolvimento digital da TV e do cinema. Provê apoio ao conteúdo cultural em todos os meios digitais: DVD, jogos, telefonia celular, etc. Acompanha a disseminação de novas práticas decorrentes das tecnologias digitais.
Diretoria de Filmes	Responsável por todos os mecanismos de financiamento à produção, distribuição e exibição de cinema. Trata da classificação indicativa.
Diretoria de Patrimônio Cinematográfico	Responsável por monitorar, operar e fomentar a conservação e a restauração das obras francesas seja por meio de acervo próprio, seja pela cooperação com outras entidades.
Diretoria Financeira e Jurídica	Prepara, implementa e controla os mecanismos de fomento e financiamento. Monitora o impacto econômico de suas ações sobre o setor. Emite licenças profissionais para técnicos do setor.
Departamento de Pesquisa, Estatísticas e Planejamento	Responsável pela condução dos estudos econômicos e sociais do CNC.
Diretoria de Televisão	Conduz os programas de financiamento à produção audiovisual voltada à televisão.

Responsabilidade

As principais competências do CNC são: 1) regulação; 2) apoio aos setores de cinema, vídeo, multimídia, radiodifusão; 3) promoção da distribuição de conteúdo audiovisual para todas as audiências; 4) preservação e desenvolvimento do patrimônio audiovisual.

Em resumo, o Centro Nacional de Cinematografia atua sobre todas as etapas da cadeia produtiva do audiovisual no país. Ele é responsável, por exemplo, pela emissão de carteiras profissionais para diferentes categorias de técnicos de cinema e televisão. Ao mesmo tempo, é responsável pela certificação dos projetos de produção audiovisual que buscam se enquadrar nos mecanismos de fomento público ou de quotas televisivas.

Durante o ano de 2006, o CNC investiu, somente por meio de seu principal mecanismo de fomento, o Fundo de Suporte, 495,5 milhões de euros na produção, promoção, distribuição e exibição de conteúdos audiovisuais para televisão e cinema, sendo 251,6 milhões de euros para cinema e 221,1 milhões de euros para televisão. Os 22,8 milhões de euros restantes foram usados para cobrir custos administrativos do fundo.

Em relação à regulação do setor, o CNC participa do estudo e da preparação de textos legais que são então adotados – ou enviados ao parlamento – pelo Ministério da Cultura e Comunicação. Também é responsável por sugerir a este ministério as propostas de textos legais sobre os mecanismos de financiamento e fomento à produção, assim como de controles sobre as empresas beneficiadas pelos recursos. Uma vez aprovadas, cabe às diretorias do CNC a aplicação destas leis.

A legislação francesa para a radiodifusão terrestre e os serviços de TV por assinatura conta com uma complexa série de obrigações para a transmissão de produtos audiovisuais domésticos e da Comunidade Européia com mais de uma hora de duração (longas-metragens, na definição francesa). Estas obrigações se aplicam para transmissões em formato convencional, em pay-per-view e múltipla programação (retransmissão parcial ou total do conteúdo em horário diferente).

Além das quotas de tela (quantidade de horas dedicadas a estes produtos) ou dos volumes mínimos de compra de programação, os prestadores de serviço têm de arranjar a sua grade de programação de forma a não transmitir, por exemplo, filmes inéditos em determinados horários ou dias da semana (o que é entendido como uma forma de proteção às salas de exibição de cinema).

O CNC tem um papel importante na regulação dessas obrigações, uma vez que é responsável pelo registro e certificação dos produtos audiovisuais, embora a fiscalização propriamente dita caiba ao CSA.

Os radiodifusores contam também com obrigações de produção audiovisual. As obrigações variam de acordo com o tipo de serviço prestado – analógico, digital, aberto ou por assinatura – e se referem não só à compra de produtos franceses, mas também, em determinados casos, à co-produção. O CNC é responsável pela fiscalização dessas obrigações.

Recursos humanos

O CNC é composto por funcionários contratados (contratos podem durar um ou três anos, com renovação permitida) e por funcionários públicos com estabilidade, cedidos pelos ministérios. O diretor geral do CNC é indicado pelo Ministro da Cultura e da Comunicação e aprovado pelo colégio de ministros. Não há estabilidade no cargo.

Vinculação

O CNC é um órgão vinculado ao Ministério da Cultura e da Comunicação.

5.5 Concorrência

Principais instrumentos legais

- Código Comercial (Code de Commerce, livro IV);
- Legislação da Comissão Européia (artigos 81 e 82 do Tratado de Roma).

Estrutura institucional ⁹

O Conseil de la Concurrence foi criado em 1986 e é regido pelo Código Comercial (Code de Commerce, livro IV) e pela legislação da Comissão Européia (artigos 81 e 82 do Tratado de Roma).

Todas as decisões do órgão, dirigido por um colégio de 17 conselheiros, são coletivas. O Conselho pode se reunir em: 1) Sessões plenárias, com quórum de oito membros; 2) Divisões – não tratam de um tema específico. Quatro já foram criadas até agora; 3) Comitê permanente: formado pelo presidente e os vice-presidentes do órgão.

Os casos que tramitam no Conselho são investigados por agentes (juízes, funcionários públicos, economistas, peritos legais, etc) sob a supervisão de um agente

⁹ Ver site www.conseil-concurrence.fr

executivo. Esse agente executivo e seus substitutos são nomeados pelo Ministro da Economia, Finanças e Indústria (Minefi) e respondem ao presidente do Conselho.

Além dos membros do Conselho, as sessões deliberativas contam com a presença de um representante do Minefi, e o diretor geral de competição e repressão a fraudes, que, embora não vote, pode opinar e apresentar a opinião do governo sobre os assuntos em pauta.

Responsabilidade

Especializado na análise de regulação e de competição, o Conseil de la Concurrence é o órgão responsável por manter a ordem econômica na França. O órgão reprime acordos anti-competitivos, abusos de posições dominantes e preços excessivamente baixos. Ele tem o poder de impor multas, expedir mandados judiciais e aceitar acordos com as partes interessadas. Pode agir por demanda de partes interessadas ou através de procedimentos *ex-officio* e suas decisões podem ser revistas pela Corte de Apelação de Paris. O Conseil não trata, porém, dos temas relacionados a práticas comerciais injustas ou desleais – o que fica sob a jurisdição das cortes judiciais – ou de disputas entre partes – que está sob a jurisdição das cortes civis.

O Conselho pode ser também requisitado por diferentes níveis do governo, pelo parlamento e por associações de consumidores para emitir opiniões e consultorias sobre assuntos relacionados à competição.

No caso de mercados específicos que já contam com entes reguladores que abordam também as questões da competição – como é o caso das comunicações eletrônicas – o órgão mantém procedimentos de consultas recíprocas - as “pontes” para evitar conflitos de regulação.

Recursos humanos

O conselho é formado por 17 membros apontados pelo Ministro da Economia, Finanças e Indústria e nomeados por decretos por um prazo de seis anos, que só pode ser revogado de acordo com o estabelecido na Lei do Comércio. Os 17 membros incluem: a) 8

ex-integrantes do Conselho de Estado (Conseil d'Etat), da Corte de Suprema de Apelos (Cour de Cassation), do Tribunal de Contas (Cour des Comptes) ou de outras cortes administrativas ou civis; b) 4 membros de reconhecido saber nas áreas de economia, competição e direitos do consumidor; c) 5 membros que tenham experiência nos setores produtivos, de distribuição, comércio, serviço ou profissões liberais. O presidente e os três vice-presidentes têm estabilidade. Todos os membros precisam informar ao Presidente sobre negócios ou interesses em que tenham participação e não podem participar de deliberações que os envolvam.

Referências

- Arcep's Annual Report 2005.** Disponível em: <<http://www.arcep.fr>>. Acesso: ago. 2007
- BERTRAND, Jean Claude. **Media System of France**, in Study on Co-Regulation Measures in the Media Sector. Hans-Bredow-Institute for media research (HBI). Hamburgo, 2005. Disponível em: <http://ec.europa.eu/avpolicy/info_centre/library/studies/index_en.htm> Acesso em: ago. 07.
- CMS. CMS Telecoms Flashlight. Disponível em: <<http://www.cmslegal.com>>. Acesso: ago 07.
- CNC. **The CNCs responsibilities.** Disponível em: <<http://www.cnc.fr>>. Acesso: ago. 07.
- CNIL. Cnil. Disponível em: <<http://www.cnil.fr>>. Acesso em: ago. 07.
- CONSEIL DE LA CONCURRENCE. Conseil de la Concurrence. Disponível em: <<http://www.conseil-concurrence.fr>>. Acesso em: ago. 07.
- EUROPEAN COMMISSION. **Preparing the next steps in regulation of electronic communications.** Final Report For the European Commission Hogan & Hartson's telecommunications, media and entertainment lawyers e
Disponível em: <http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomms/info_centre/documentation/studies_ext_consult/index_en.htm>. Acesso: ago 07.
- _____. Information Society Policies at a Glance. Disponível em: <http://ec.europa.eu/information_society/policy/index_en.htm>. Acesso: ago. 07.

OECD. **Regulatory Reform in the Telecommunications Sector.** OECD, 2004. Disponível em: <http://www.oecd.org/infobycountry/0,3380,en_2649_37421_1_70423_119663_1_37421,00.html>. Acesso em : ago. 07.

OPEN SOCIETY INSTITUTE. **Television Across Europe: Regulation, Policy and Independence.** Budapeste, 2005. Disponível em: <<http://www.eumap.org>>. Acesso em: ago. 07.

6. REINO UNIDO¹⁰

Carlos Buzogany Júnior

6.1 Telecomunicações

Marco Regulatório

A base para o quadro regulatório das Comunicações foi estabelecida em 2002 pela União Européia por meio das seguintes diretivas:

- the Framework Directive – Directive 2002/21/EC on a common regulatory framework for electronic communications networks and services;
- the Access Directive – Directive 2002/19/EC on access to, and interconnection of, electronic communications networks and associated facilities;
- the Authorisation Directive – Directive 2002/20/EC on the authorisation of electronic communications networks and services;
- the Universal Service Directive – Directive 2002/22/EC on universal service and users' rights relating to electronic communications networks and associated facilities; and
- the Privacy Directive – Directive 2002/58/EC concerning the processing of personal data and the protection of privacy in the electronic communications sector.

E no Reino Unido a Lei de Comunicações de 2003 é a referência para a legislação regulatória.

Estrutura institucional, recursos humanos e responsabilidade

O Ofcom é uma corporação estatutária, estabelecida pela Lei das Comunicações de 2002, após privatização da British Telecommunications por um período de quase 20 anos.

¹⁰ Os textos do Ofcom foram mantidos em suas características originais e estão disponíveis na versão inglesa em <http://www.ofcom.org.uk>.

Ele é a reguladora das indústrias de comunicações britânicas, com responsabilidades nos segmentos de televisão, rádio, telecomunicações e serviços de comunicações sem fios.

Ele deve prestar informações anualmente ao Parlamento. A lei de Comunicações prevê que o Ofcom é sujeito à inspeção pelo Escritório de Auditoria Nacional e é responsável perante o Comitê de Contas Público pela adequada utilização dos recursos. A lei também prevê que o Secretário de Estado deve receber o Relatório Anual do Ofcom, antes do Parlamento.

O Ofcom cobre tanto as indústrias de conteúdo como infra-estrutura no setor de comunicações, as quais, antes da criação do Ofcom, eram tratadas separadamente por departamentos no Governo. Não há nenhum sistema estruturado na Câmara dos Lordes para supervisão do Ofcom. Enquanto o Ofcom é independente do Governo, os secretários de Estado responderão ao Parlamento sobre o Ofcom; outro processo da responsabilidade indireta é o compromisso entre Ministros e conselheiros do Ofcom quanto ao patrocínio de matérias que se relacionam com os deveres do Ofcom.

O Ofcom é estruturado de maneira que o principal corpo de decisão é seu Conselho. Trata-se de um Conselho unitário e seus membros podem também atuar em regime de meio expediente. Foi deliberadamente estabelecido dessa maneira visando refletir os conselhos das companhias que o Ofcom regula.

O Conselho do Ofcom indica a direção estratégica para a entidade. O Conselho compõe-se de até 10 membros, incluindo o Presidente e outros membros não-executivos indicados pelo Secretário de Estado, o Executivo Principal e outros Executivos membros apontados entre os empregados do Ofcom.

O Conselho Executivo é a equipe de gerência sênior responsável por dirigir a entidade.

COMITÊS DO CONSELHO	
Comitês	Assuntos
Conteúdo	É o fórum primário do Ofcom para a regulação de televisão e qualidade de rádio e padrões.
Sanções para Conteúdo	Conteúdo ou casos baseados em conteúdo na radiodifusão que lhe são recomendados pelo Executivo do Ofcom para consideração

	de sanções estatutárias.
Autorização para Rádio	Licenciamento de radiodifusão para rádio (som).
Honestidade	Reclamações sobre honestidade e privacidade na radiodifusão.
Eleição	Considera discussões sobre a alocação, planejando ou a duração de Transmissões de Eleição de Partido em rádio e televisão e, onde apropriado, a aplicação de regras de imparcialidade.
Auditoria	Monitora e revisa em nome do Conselho a eficácia dos sistemas de controle interno e a integridade das contas e relatórios do Ofcom, bem como vigia auditorias internas e externas do Ofcom.
Remuneração	Trata da remuneração e dos termos e condições dos Membros do Comitê Executivo e vigia o processo para determinação dos termos e condições entre pares dentro do Ofcom.
Remuneração de Membro Não-executivo	Revê as taxas e a remuneração dos Membros Não-executivos do Conselho do Ofcom e faz recomendações nessas remunerações ao Departamento de Comércio e Indústria e o Departamento de Cultura, Meios de Comunicação e Esporte.
Painel de Fundo de Rádio Comunitária: Funções e Papel	Administra o fundo para operadores de rádio da comunidade, “fazendo subvenções como apropriado” a titulares de licença de rádio comunitária.

COMITÊS DO CONSELHO CONSULTIVO	
Comitês	Funções
de Painel de Consumidor	Cuida dos interesses do consumidor.
de Pessoas Idosas e Inválidas	Cuida dos interesses e das opiniões das pessoas idosas e portadoras de deficiência.
das Nações	Separados para as Nações na abrangência inteira das suas responsabilidades de comunicações na Escócia, Gales, a Irlanda

	do Norte e para as Regiões Inglesas.
Espectro	Trata das questões estratégicas de gerência do espectro.

O Ofcom é em parte financiado por tarifas administrativas arrecadadas junto aos provedores designados para redes e serviços de comunicações eletrônicas e por taxas de licença de radiodifusão. Ao Ofcom é exigido aportar custos entre setores reguladores e cobrir aqueles custos em uma base anual. Também recebe subvenção do Governo Central.

A subvenção cobre regulação e gerenciamento do espectro. Ela cobre também aquelas funções estatutárias e obrigações que o Ofcom tem segundo a lei, mas para o qual a lei não forneceu nenhum aporte correspondente de receita (p. ex. o teste estatutário de interesse público de fusões de meios de comunicação, a alfabetização de meios de comunicação e as investigações “ex-post” quanto à lei de Competição).

Deveres estatutários do Ofcom

Segundo a Lei de Comunicações de 2003:

O principal dever do Ofcom na realização das suas funções é;

- (a) ajudar nos interesses de cidadãos em relação a matérias de comunicações; e
- (b) ajudar nos interesses de consumidores em mercados relevantes, onde apropriado pela promoção da competição".

Os deveres específicos do Ofcom incidem em seis áreas:

1. Assegurar o ótimo uso do espectro eletromagnético.
2. Assegurar que uma ampla variedade de serviços eletrônicos de comunicações - inclusive serviços de dados de alta velocidade - seja disponível em todas as partes do Reino Unido.
3. Assegurar uma ampla variedade de serviços de televisão e de rádio de alta qualidade e amplo apelo.
4. Manutenção da pluralidade na provisão de radiodifusão.
5. Aplicação de proteção adequada para a audiência contra material ofensivo ou perigoso.
6. Aplicação de proteção adequada para a audiência contra deslealdade ou a infração de privacidade.

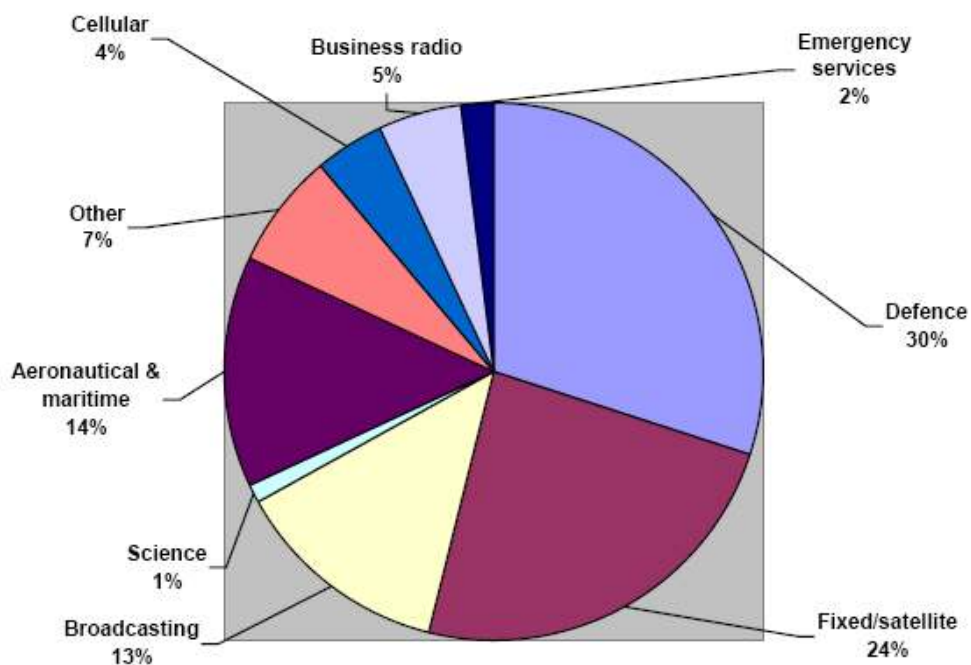
Controle de Espectro

O controle do espectro é realizado para promover o eficiente uso do espectro e tratar de questões de interferência.

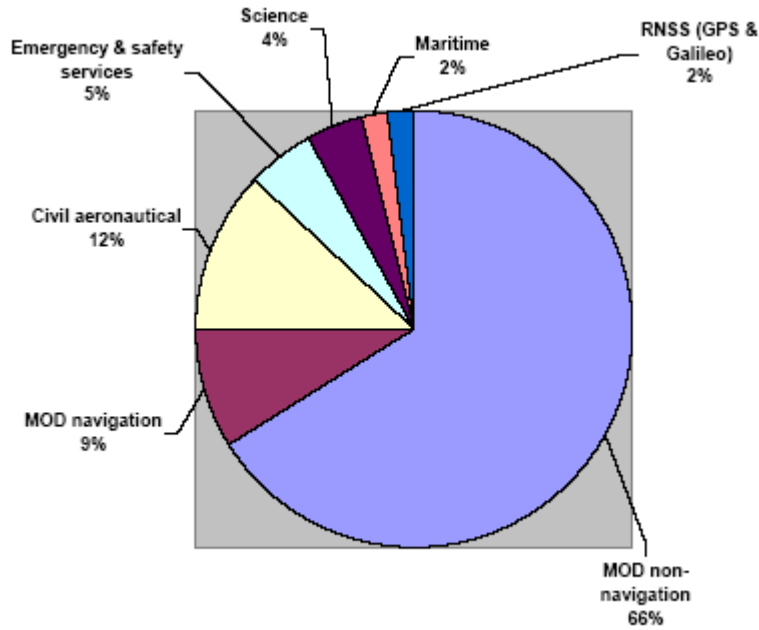
As licenças de uso do espectro normalmente são concedidas pelo pagamento de uma taxa e também por meio de leilão.

Uma consulta pública em andamento em 2007 propõe estender a política de uso eficiente do espectro também para as faixas de frequência sob domínio do setor público.

O diagrama abaixo demonstra o uso ponderado do espectro de rádio (uma alocação de 1 MHz em 100 MHz é dado o peso igual a uma alocação de 10 MHz em 1 GHz) e a composição abaixo de 15 GHz mantida pelo setor público. O Ministério da Defesa é o maior portador único do espectro de rádio, mas há também alocações relativamente grandes nos setores aeronáuticos e marítimos civis e serviços de emergência.



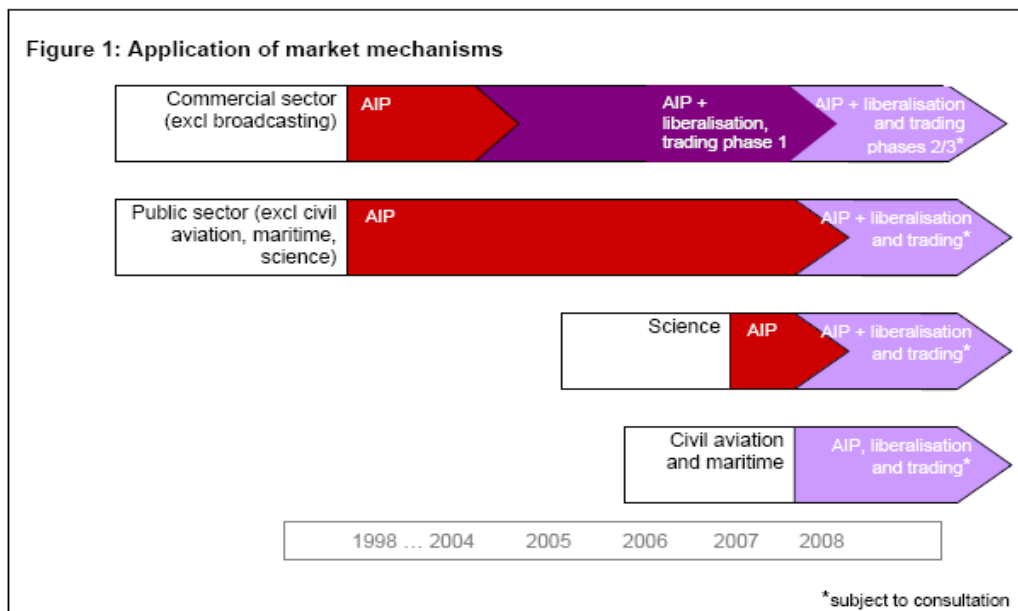
Uso ponderado do espectro de rádio



Composição abaixo de 15 GHz mantida pelo setor público

Prevê-se na consulta a autorização para comercialização e liberalização do espectro quanto à neutralidade relativa ao tipo de aplicação e tecnologia utilizada.

Abaixo é apresentado o cronograma em discussão para a flexibilização do controle das frequências sob domínio público.



Controle de preços de varejo

Aproximadamente 22 anos depois da imposição de controles de preço no varejo para limitar aumentos no preço de aluguel de linha e chamadas a clientes da British Telecom, o Ofcom anunciou, em julho de 2006, que esses controles seriam retirados.

A retirada de controles de preço foi anunciada em uma campanha pública de informações, (“Ele é a sua chamada”), que foi gerenciada pelo Ofcom e paga, em conjunto, pelo Órgão Regulador e pela British Telecom. A campanha procurou conscientizar os consumidores da modificação e estimulá-los a entender as escolhas abertas para eles em um mercado competitivo. Apesar da desregulação, a British Telecom ofereceu um número de garantias para assegurar proteção adicional a clientes com baixos rendimentos e grupos vulneráveis. A companhia aceitou limitar aumentos no seu produto de aluguel de linha básica, que para muitos representa a parcela mais significativa da sua conta.

Universalização e Interconexão

Os temas de interconexão são regulados com base nas seguintes diretivas:

- *Access Directive – Directive 2002/19/EC* em acesso para, em interconexão de, redes de comunicações eletrônicas e recursos associados;
- *End-to-end connectivity* – guia elaborado pelo Director General of Telecommunications (“*the Oftel guidelines*”); publicado pelo Oftel em 27.Maio.2003
- *End-to-end connectivity* – Statement; data da publicação: 13. Setembro. 2006

British Telecom e Kingston foram designadas, à época da Oftel, provedoras de serviço universal no Reino Unido.

Em consequência da consulta realizada em julho/06, o Ofcom estabeleceu uma nova condição relacionada com acesso e que se aplica somente a British Telecom, requerendo dela a aquisição no atacado de serviços de terminação de chamada de banda estreita (voz fixa e móvel e dados de banda estreita) de qualquer PECN (*Public Electronic Communications Network*) que solicite a compra de tais serviços pela British Telecom.

Na colocação desta condição, o Ofcom considera que é necessário assegurar que a conectividade esteja disponível de um extremo ao outro no Reino Unido e acredita que outra PECNs terá estímulo comercial para fornecer a conectividade de um extremo a outro aos seus clientes, os quais devem ser suficientemente fortes para assegurar que comprarão a terminação de chamada e que nenhuma regulação adicional ex-ante seja necessária. Contudo, o Ofcom propõe-se a re-examinar a necessidade de imposição de condições ex-ante a outras PECNs, caso elas não forneçam a conectividade fim-a-fim.

Numeração

É de responsabilidade do Ofcom o gerenciamento dos recursos de numeração do Reino Unido.

O Ofcom tem poderes para aumentar preços em relação aos números telefônicos e impor “um preço administrativo” aos provedores.

Plano de numeração em vigência no Reino Unido:

Range	Purpose	Concerns
01 and 02	Geographic numbers	<ul style="list-style-type: none"> • Many ranges close to exhaustion • Potential for disruptive number changes • Erosion of geographic meaning
03 and 04	Unused	
05	Various	<ul style="list-style-type: none"> • Purpose unclear, utilisation low
06	Unused	
07	Personal and mobile numbers	<ul style="list-style-type: none"> • Personal numbers poorly understood, subject to scams • Mobile tariff transparency poor
08	Non-geographic numbers (call charges <10ppm)	<ul style="list-style-type: none"> • Consumer distrust of current plan • Industry concern re cost of migrating to anything new • Key ranges close to exhaustion, exacerbating the above
09	Non-geographic numbers (Premium rate)	<ul style="list-style-type: none"> • Strong consumer distrust • Some existing numbers ranges already exhausted • Overlapping nature of new ranges destroys transparency

Quatro prioridades chave foram apresentadas em 2006 para os recursos de numeração:

- Uma nova faixa 03 abrangendo todo o Reino Unido, que deve ser introduzida no início de 2007. As chamadas a números 03 não custarão mais do que chamadas para números geográficos, e estarão incluídas como parte de qualquer minuto de chamada inclusivo ou esquemas de desconto de chamadas geográficas. Os novos números permitirão às organizações oferecerem um ponto único de contato sem fazer preços adicionais ao serviço.
- Evitar mudanças aos números geográficos 01 e 02, principalmente melhorando a eficiência com a qual os números são alocados. No futuro, o Ofcom avaliaria cinco anos com antecedência onde os números estariam sob demanda e, naquelas áreas, alocaria blocos de 1.000 números (em vez de 10.000).
- Desenvolver estruturas mais claras e simples para números 08, com os três primeiros dígitos de um número enviando um sinal sobre o preço e a natureza da chamada. Por exemplo, para os números 08 a estrutura poderia ser:
 - 080: Chamada Telefônica a Cobrar Automaticamente (incluindo os números atuais 0800 e 0808)
 - 084: até uma tarifa mais baixa (5p por minuto em linhas da British Telecom)
 - 087: até uma tarifa mais alta (10p por minuto de linhas da British Telecom)
- Proteger os consumidores de trapaças telefônicas, pela introdução de um teste de proteção de consumidor para os provedores aplicarem aos números. O Ofcom também anunciou a ação para prevenir trapaças em números pessoais 070, que muitas vezes são confundidos com números móveis. Ele anunciou um fim à numeração pessoal na faixa 070 em meados de 2009 e a introdução em 2007 de anúncios de pré-chamada obrigatórios de preços de chamadas para chamadas de numeração pessoal acima de um certo preço.

Resolução de disputas

O Ofcom tem o dever estatutário sob a Lei de Comunicações de 2003 de manter sob revisão os procedimentos aprovados para resolução de disputas. Atualmente, duas organizações autorizadas pelo Ofcom fornecem serviços de resolução de disputas:

- Office of the Telecommunications Ombudsman (Otelco) (autorizada em 30.09.2003)
- Communications and Internet Services Adjudication Scheme (CISAS) (autorizada em 09.09.2003)

Regime de licenciamento

O Código de Comunicações Eletrônico

O código de comunicações eletrônico ("o Código") é estabelecido no artigo 2º da Lei de Telecomunicações de 1984 e alterado pelo artigo 3º da Lei de Comunicações de 2003 ("a Lei"). O Código aplica-se a pessoas, segundo o comando dada pelo Ofcom sob a seção 106 da Lei ("operadores com Código"). As pessoas que se beneficiam do Código têm direitos que incluem:

- Certas isenções do regime de planejamento da Cidade e País;
- O poder para executar trabalhos de rua sem ter de obter uma licença específica de trabalho de rua, segundo a Lei de Trabalho de Rodovia e Rua, de 1991; e
- O direito de recorrer ao Tribunal para buscar um direito, quando um acordo não pode ser obtido com o proprietário da terra onde o trabalho deve ser executado.

Na essência, o Código é projetado para assegurar que os operadores com Código possam desdobrar rapidamente suas redes, mantê-las e repará-las como e quando necessitarem fazê-lo, sem ter que buscar autorizações específicas.

Autorização Geral

Quando o novo regime de comunicações de UE foi implementado no Reino Unido, no dia 25 de Julho de 2003, as licenças individuais, concedidas segundo a Lei de

Telecomunicações de 1984, foram substituídas pelo regime de Autorização Geral. O efeito dessa substituição foi que as licenças não são mais requeridas para fornecer redes de comunicações ou serviços no Reino Unido. Contudo, a Autorização Geral é sujeita às Condições Gerais de Titularidade: essas condições aplicam-se a todos que fornecem redes de comunicações eletrônicas e serviços.

Os provedores individuais podem ser sujeitos a condições adicionais, como condições “SMP” (impostas como resultado da descoberta do Poder de Mercado Significativo), condições relacionadas ao acesso ou condições impostas como consequência de um provedor ser indicado como um provedor de serviço universal. Para a maior parte dos provedores, as únicas condições relevantes são as Condições Gerais de Titularidade. Os provedores de serviços de comunicação eletrônicos ou redes têm suas próprias condições e aquelas que possibilitam delinear a natureza geral das obrigações e o tipo de provedor envolvido são as seguintes:

- Obrigações de acesso geral e interconexão
- Padronização e interfaces especificadas
- Funcionamento apropriado e eficaz da rede
- Números de chamada de emergência
- Planejamento de emergência
- Telefones públicos pagos
- Obrigações do tipo “must carry”
- Ajuda do operador, listas e facilidades de consulta à lista
- Exigência de oferecer contratos com termos mínimos
- Transparência e publicação de informação
- Medição e faturamento
- Contas relacionadas por itens
- Falta de pagamento de contas
- Códigos de prática e resolução de discussão
- Códigos de prática de serviços de tarifa de prêmio e chamadas nacionais
- Códigos de prática de reclamações
- Códigos de prática de vendas e marketing

- Resolução de discussão
 - Pré-seleção de transportadora
 - Provedor de comunicações
 - Código de prática de reclamações
 - Código de prática de vendas e marketing
 - Corpo de resolução de discussão
 - Esquema de resolução de discussão
 - Cliente de negócios doméstico e pequeno
 - Serviços de telecomunicações de linha fixa
 - Linhas guias
 - Acesso indireto
 - Chamadas de nts (sistema de telefonia nacional)
 - Originando provedor de comunicações
 - Serviços telefônicos publicamente disponíveis
 - O público telefona à rede
 - Provedor pré-selecionado
 - Período relevante
 - Assinante
 - Chamadas por atacado
 - Entradas por atacado
 - Aluguel de linha por atacado
- Medidas especiais de usuários finais com deficiências
- Provisão de facilidades adicionais
- Alocação, adoção e uso de números telefônicos
- Portabilidade numérica
- Provisão de informação de lista
- Números não-geográficos
- Qualidade de serviço
- Migrações de serviço banda larga (entrando em vigor no dia 14 de fevereiro de 2007)

Avaliação de Impacto

A criação de uma política passa pela prática de realizar avaliações de impacto sobre o setor. Elas fornecem um modo de considerar opções diferentes de regulação e então selecionar a melhor opção. Na seleção e análise de opções, a necessidade de ajudar no desenvolvimento dos interesses dos cidadãos e consumidores tem considerável importância. As Avaliações de Impacto são também ferramentas úteis para a revisão da regulação existente. Elas fornecem um quadro para a ponderação dos preços e benefícios da retirada da regulação, bem como permitem a análise de outras opções.

O Ofcom aspira considerar uma larga variedade de opções, inclusive a não regulamentação. Quando apropriado, são exploradas mais aproximações à regulação objetiva e à base de risco, e consideram-se alternativas à regulação formal, como a co-regulação.

No desenvolvimento de propostas de política, o objetivo do Ofcom é pensar largamente nos impactos possíveis, levando em consideração a cadeia de valor inteira e os efeitos colaterais através do setor de comunicações, procurando minimizar qualquer consequência não intencional.

Licenças

O Ofcom estipula valores anuais para os operadores por Código, conforme o tipo de serviço e também efetua leilões.

Em 2006 foi realizada uma consulta pública sobre modificações nos preços fixados para o espectro envolvendo as áreas de Business Radio, Satélite, Rádios comunitárias e Links fixos, em conjunto com outras modificações menores.

As principais modificações de taxa propostas na Consulta foram:

- Para apoiar a reforma e a racionalização de licenças de *Business Radio* de vinte e uma licenças para cinco, o Ofcom estabelece novos mecanismos para calcular taxas. Essas modificações de taxa também foram projetadas para apoiar modificações associadas a introduzir mais comercialização e liberalização como estabelecido em um documento de consulta paralela.

- As taxas de Estação Terrestres de Satélite serem atualizadas por fórmulas revisadas e aumentadas para serem comparáveis com os preços de incentivo administrados (*Administrative Incentive Pricing – AIP*) pagos por outros setores (notadamente *Links* fixos, os quais geralmente usam a mesma faixa de espectro).
- Simplificação das taxas de licença de Rádio Comunitária em uma tarifa única de 250 libras esterlinas por licença por ano.
- Licenças de Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (*Programme Making and Special Events - PMSE*) aumentadas em duas etapas.

Preços administrativos

Os preços administrativos são pagos pelos provedores de redes de comunicações eletrônicas, de serviços de comunicação eletrônicos e por pessoas que ofertam facilidades de telecomunicações;

A tarifa aplicável é um percentual do volume de negócios das atividades relevantes como estabelecidas nas tabelas tarifárias que são publicadas até o dia 31 de Março para o ano seguinte;

As taxas da administração do Código de Comunicação Eletrônico são retidas em uma taxa fixa por ano.

Sanções

Multas

O Ofcom tem poder para impor multas sob várias provisões da Lei de Comunicações. As multas são aplicadas, tendo em consideração as diretrizes publicadas na Lei de Comunicações, que podem ser agravadas pela imposição da suspensão dos serviços.

Limites de propriedade e ao capital estrangeiro

Revisão das Regras de Propriedade de Midia

A Lei de Comunicações de 2003 exige que as regras de propriedade de mídia, relacionadas a televisão, mídias nacionais e jornais nacionais, sejam revisadas pelo Ofcom pelo menos a cada 3 anos e que recomendações sejam encaminhadas ao Secretário de Estado.

Parecer emitido em 2006 indica que permanecem as regras definidas em 2003, tendo em vista a dinâmica observada neste mercado (uso de fontes alternativas na Internet, influência da mídia tradicional e a escassez de espectro).

Accountability - Os Princípios Reguladores do Ofcom

- Ofcom regulará com um plano anual claramente articulado e publicamente revisado, com objetivos de política declarados.
- Ofcom intervirá onde há um dever estatutário específico para trabalhar em direção a um objetivo de política pública em mercados que não puderem alcançá-la sozinhos.
- Ofcom funcionará com um viés contra a intervenção, mas com uma vontade de intervir firmemente, prontamente e efetivamente onde necessitado.
- Ofcom vai se esforçar por assegurar que as suas intervenções serão à base de evidência, proporcionais, consistentes, responsáveis e transparentes tanto em deliberação como em resultado.
- Ofcom sempre buscará os mecanismos reguladores menos intrusos para realizar os seus objetivos de política.
- Ofcom investigará mercados constantemente e aspirará a permanecer na vanguarda da compreensão tecnológica.
- Ofcom vai consultar amplamente com todos os *stakeholders* relevantes e avaliará o impacto da ação reguladora antes de imposição de regulação sobre um mercado.

6.2 Radiodifusão

Conteúdo e Transmissão

A comutação à televisão digital começará em Outubro de 2007 em Whitehaven, e deverá ser concluída em 2012, quando a TV digital irá substituir o sistema analógico em todo o Reino Unido. Em março de 2007 aproximadamente 77.2 % dos domicílios com televisão assistiam à televisão digital através de uma variedade de plataformas: satélite digital, cabo digital, digital terrestre e de banda larga.

Figure 1: Rule complexity vs. importance vs. market concentration

Low
 High

MO rules	Rule complexity	Importance to news	Market concentration
Television National radio			
National radio mux			
Local radio			
Local cross-media			
Newspapers (national or local)			
ITV1 + national newspapers			

Source: Ofcom

6.3 TV por Assinatura

A indústria de televisão paga

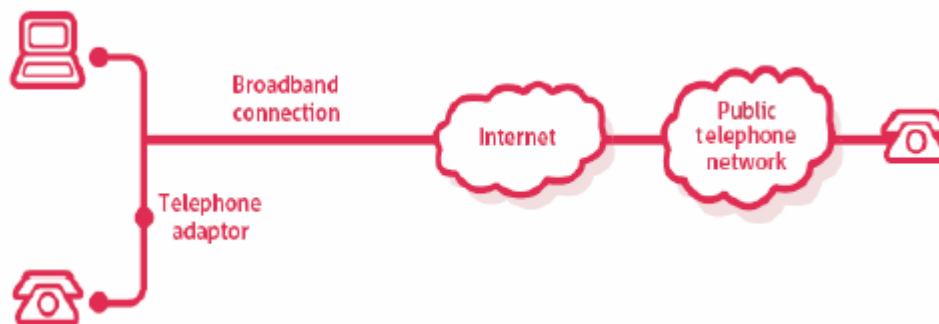
Em Março de 2007, o Ofcom anunciou que investigará o mercado de televisão paga. Isto se seguiu a requerimentos da British Telecom, Setanta, Top Up TV e Virgin Media, solicitando uma investigação devido a perda dos canais da BSkyB na plataforma de televisão paga da Virgin Media.

A televisão paga inclui assinatura e serviços de televisão e vídeo *on-demand* em todas as plataformas: cabo, televisão terrestre digital (DTT), satélite e televisão por DSL. O Ofcom ao longo da avaliação deverá decidir se uma referência a mercado é mais apropriada, e se o assunto pode ser mais bem conduzido usando poderes setoriais ou a Lei da Competição de 1998.

6.4 Internet

Serviços VOIP

A oferta de serviços VOIP foi regulamentada pelo Ofcom em 29.05.07. Na oportunidade o Ofcom informou à sociedade estar encerrando a fase de política de tolerância quanto ao VOIP, visto o volume de usuários usufruindo o serviço. No momento está sendo realizada nova consulta pública tratando da possibilidade de realização de chamadas aos serviços de emergência através de VOIP.



Todos os quatro tipos de configurações de serviço são permitidos: PC-PC, PC-fixo e vice-versa, fixo-fixo via adaptador e substituindo a rede PSTN, voz por *wireless* LAN (Wi-Fi) em soluções nomádica e móvel.

Os provedores são obrigados a informar aos potenciais usuários durante o processo de vendas sobre as funcionalidades disponíveis e as restrições do serviço (acesso a operador, acesso a serviços de emergência, listas telefônicas, suporte para consulta à lista, etc).

6.5 Produção Audiovisual

Produção de televisão

Segundo a Lei de Comunicações de 2003, o Ofcom deve assegurar diversidade na provisão de programas e uma ampla representação das comunidades e das culturas do Reino Unido. O Reino Unido tem alguns dos mais altos níveis da televisão “feita em casa” no mundo.

Diretiva de Serviços de Meios de Comunicação audiovisual

Durante o ano de 2006, o Ofcom continuou trabalhando estreitamente com o Governo na Diretiva de Serviços de Meios de Comunicação Audiovisual proposta pela Comissão Europeia (AVMS). Essa substituirá a atual diretiva “Televisão sem Fronteiras”, que estabelece regras por toda a UE para radiodifusão internacional.

O Ofcom concentrou-se em duas áreas principais:

- A extensão proposta de escopo regulatório; e
- A liberalização de regras na transmissão de anúncios por radiodifusão.

No escopo, o Ofcom:

- Defende uma extensão limitada do escopo para cobrir somente serviços sob demanda, parecidos com televisão e realça a importância da co-regulação na implementação de qualquer extensão do escopo regulatório;
- Pretende remover algumas restrições detalhadas na transmissão de anúncios por radiodifusão, tais como aquelas que especificam o período de tempo que deve passar antes que um programa possa ter um intervalo publicitário central;
- Aconselha o Governo britânico contra as implicações potenciais de um relaxamento nas regras de colocação de produto pela televisão.

6.6 Concorrência (OFT/SMP)

O Ofcom tem poder para impor uma multa em relação a uma infração da Lei de Competição, seguindo as diretrizes sobre multas publicadas pelo OFT (*Office of Fair Trading*).

A autoridade para julgamentos relacionados à competição é o *Competition Appeal Tribunal's* (CAT).

Poder de Mercado Significativo

O Ofcom impõe regulação a algumas empresas que ele concluiu serem dominantes, exigindo delas não discriminar indevidamente, e impedindo-as de usar sua dominância em detrimento da competição e consumidores. Para isso se apóia em legislação anterior a 2003.

As exigências de não discriminar indevidamente derivam de Diretivas européias, que, no Reino Unido, são transpostas na Lei (ou em lei).

A base e a derivação de exigências de não discriminar indevidamente diferenciam-se entre mercados por atacado, mercados de linha alugadas e outros mercados no varejo:

“As obrigações da não-discriminação devem assegurar, especialmente, que o operador aplica condições equivalentes em circunstâncias equivalentes a outras empresas

que fornecem serviços equivalentes, e fornece serviços e informação a outros nas mesmas condições e da mesma qualidade que ele provê os seus próprios serviços, ou de subsidiários ou parceiros.”

As exigências impostas aos provedores SMP em mercados no varejo derivam da Diretiva de Serviço Universal:

“Em geral, por razões de eficiência e visando estimular a competição eficaz, é importante que os serviços fornecidos por uma empresa com o poder de mercado significativo reflitam custos. Por razões de eficiência e razões sociais, as tarifas do usuário final devem refletir condições de procura, bem como considerar o custo dessas condições, contanto que isto não resulte em distorções da competição. Há o risco de que uma empresa com o poder de mercado significativo possa atuar de vários modos para inibir a entrada de outros players ou alterar a competição, por exemplo, cobrando preços excessivos, estabelecendo preços predatórios, serviços no varejo “casados” ou mostrar preferência indevida a certos clientes. Por isso, o Ofcom tem poderes para impor, como último recurso e depois da consideração devida, regulação no varejo para a empresa com poder de mercado significativo.”

Em 2005 foi feita uma consulta pública para revisar as contravenções potenciais associadas a estas exigências, como consequência da experiência obtida pelo Ofcom ao longo de sua existência. O efeito da abordagem atual é considerar o dano à competição somente durante o tempo sob avaliação. Isto exclui a descoberta da contravenção se o comportamento cessar durante uma investigação ou se considerarmos que o dano tornar-se-ia material se o comportamento fosse continuado.

Unbundling local loop

Foi criada uma nova entidade – *Open Reach* - utilizando do *staff* original da BT 30.000 funcionários e, aproximadamente, todas suas instalações e infra-estruturas de acesso, incluindo as redes de cobre na última milha, centrais telefônicas locais, dutos associados e outras infra-estruturas civis.

Ela provê um amplo conjunto de produtos de acesso para os clientes de atacado:

- Todas as formas de Locação de Linha de Atacado;

- Produtos de última milha desagregada incorporando situações de totalidade ou compartilhamento;
- Produtos de acesso por fibra incluindo produtos de acesso por Serviços de Ethernet por Atacado e Circuitos Privados Parciais;
- Produtos de *backhaul* para Ethernet e SDH e serviços de *backhaul* de atacado para *sub-loops* específicos e que são críticos para efetivar competição incluindo o *backhaul* Ethernet.

Foi criado também um Conselho de Igualdade de Acesso (*Equality Access Board - EAB*), com a responsabilidade de assegurar que a BT cumpra os compromissos relacionados com todo o portfólio de produtos envolvendo o poder de mercado significativo. O EAB é composto por 5 membros, sendo 3 independentes e 1 diretor do conselho não-executivo da BT.

Referências

Office of Communications Act 2002

http://www.opsi.gov.uk/acts/acts2002/ukpga_20020011_en_1

New Content and Scheduling Rules for HFSS Food and Drink Advertising

<http://www.bacc.org.uk/NR/rdonlyres/6BFC7805-9D78-447C-BE8C-85DC1910B7B5/0/PracticalGuidanceforHFSSAdvertisingJan07pdf.pdf>

UK Film Council's

<http://www.ukfilmcouncil.org.uk/information/aboutus/>

Department for Culture Media and Sport

<http://www.culture.gov.uk/>

http://www.culture.gov.uk/what_we_do/Broadcasting/default.htm

Coverage Of Sport On Television

<http://www.culture.gov.uk/NR/rdonlyres/E4039BD6-FF27-49F2-9ECF-907518C4BDDF/0/SportLeafletrevmarch05.pdf>

<http://www.icstis.org.uk/default.asp>

Outros em <http://www.ofcom.org.uk>:

Keynote speech at Westminster Media Forum Event: The Audiovisual Media Services Directive

Better Policy Making

Ofcom's approach to Impact Assessment

Consolidated Version Of General Conditions

As At 15 August 2007 (Including Annotations)¹

Communications Act 2003

Content and Broadcasting - Draft Enforcement Guidelines

Ofcom's draft guidelines for the handling of competition complaints, and complaints and disputes concerning regulatory rules

Principles for setting Licence Fees and Administrative Charges

Review of Media Ownership Rules

Networks

http://www.ofcom.org.uk/about/account/reports_plans/annrep0607/coreareas/networks/

Arrangements for porting phone numbers when customers switch supplier

Spectrum Framework Review:the Public Sector

Spectrum Framework Review

A Guide to the Spectrum Framework Review

Modifications to spectrum pricing

Future pricing of spectrum used for terrestrial broadcasting

Telephone Numbering

Administrative charges for the electronic communications code

7. TABELAS COMPARATIVAS

Tabela 1: Telecomunicações

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Órgãos formuladores de políticas	Ministério das Comunicações (MC)	Presidente dos Estados Unidos; Federal Communications Commission (FCC); National Telecommunication and Information Administration (NTIA)	Ministério da Indústria, Economia e Finanças (Minefi)	Office of Communications (Ofcom)
Órgãos reguladores	Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	FCC	Autorité de Régulation des Communications Electroniques et de Postes (Arcep)	Office of Communications (Ofcom)
Vinculação a outros órgãos	Anatel é vinculada, porém não subordinada, ao MC.	FCC é independente, mas se sujeita à supervisão do Congresso.	Autoridade é independente, sem vinculação ou subordinação.	Autoridade é independente do Governo e responde anualmente ao Parlamento.
Indicação e aprovação dos dirigentes	Indicados pelo Presidente da República e sabatinados e aprovados pelo Senado Federal	Indicados pelo Presidente dos EUA e sabatinados pelo Senado. Legislação impede que mais que três conselheiros pertençam ao mesmo partido político.	3 indicados pelo Presidente da República, 2 pelo Presidente do Senado e 2 pelo Presidente da Assembléia Nacional	O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado; os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.
Mandato dos dirigentes	Não coincidentes e com duração de 5 anos	Duração de 5 anos	Duração de seis anos	O período é definido pelo Secretário de Estado e pode haver recondução.
Revisão das decisões do órgão	Podem ser revistas judicialmente	Podem ser revistas judicialmente	Podem ser revistas pela Corte Suprema	Apelações sobre as decisões do Competition Appeal Tribunal's (CAT) podem ser realizadas à Corte de Apelação para Inglaterra e País de Gales; Corte da Sessão na Escócia e Corte da Apelação para a Irlanda do Norte. Essas apelações só podem ser realizadas se houver permissão do CAT ou da Corte relevante.
Transparência e mecanismos de <i>accountability</i>	Audiências e consultas públicas previstas em lei e acesso livre ao relatório anual de atividades, a contratos de outorgas e de interconexão e a outros documentos.	A Lei de Processo Administrativo (<i>Administrative Procedure Act</i>) exige que a FCC realize consultas públicas antes aprovação de atos normativos.	Realização de reuniões, audiências e consultas públicas e publicação de relatórios.	Consultas públicas sobre "Avaliação de Impacto" de qualquer ato do Ofcom e publicação de relatórios anuais.

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Serviços regulados	Telefonia fixa (STFC), telefonia móvel (SMP), serviços de TV por Assinatura e outros serviços de telecomunicações, excluindo radiodifusão	Quaisquer serviços de telecomunicações, incluindo radiodifusão	Telefonia Fixa e Móvel e serviços de transmissão de dados.	Telecomunicações, radiodifusão, controle do Espectro e conteúdo
Regulação de serviços convergentes	Existência de um serviço convergente (SCM)	Operadoras de telefonia fixa e celular podem distribuir vídeo. Cabo pode realizar serviços de telefonia. Apenas em casos específicos há necessidade de licença prévia.	Trabalha-se com autorizações gerais, por meio das quais o prestador pode explorar qualquer serviço.	Trabalha-se com “Autorização Geral”.
Serviços para os quais existem compromissos de universalização	Telefonia fixa	O principal serviço é a telefonia fixa, mas o fundo de universalização pode ser utilizado para serviços móveis e para acesso à Internet.	Telefonia fixa e linhas dedicadas de dados	British Telecom e Kingston foram designadas, à época da Oftel, como provedoras de serviço universal no Reino Unido. A condição relacionada com acesso aplica-se somente a British Telecom.
Limitações ao capital estrangeiro	Existem apenas para dois serviços de TV por Assinatura e para radiodifusão.	Existem para radiodifusão e serviço público de telefonia fixa.	Não	Não
Instrumentos jurídicos de licenciamento	Concessões (STFC, TVA e TV a Cabo), autorizações (de uso de radiofrequência, de uso de recursos de numeração e de exploração de demais serviços) e permissões (prestação temporária)	Autorizações (<i>authorizations</i>)	Autorização geral e licenças para uso de recursos escassos	Trabalha-se com “Autorização Geral”. De acordo com o “The Code”, qualquer cidadão tem o direito de prestar serviços de telecomunicações.
Gestão do espectro de frequências	Realizada pela Anatel.	Realizada pela FCC. NTIA é responsável pela administração do espectro utilizado por agências do governo e forças armadas.	Gestão global realizada pela Agence Nationale de Frequences (ANFr), com blocos administrados pela Arcep e CSA (radiodifusão)	Realizada pelo Ofcom.
Obrigações relativas à numeração	Reguladas pela Anatel, havendo portabilidade limitada desde 2007.	Reguladas por uma empresa privada, selecionada via licitação.	Portabilidade regulada pela Arcep	Portabilidade existe há anos, mas passa por revisão de procedimentos para os serviços fixos e móveis.
Obrigações de interconexão	As prestadoras não podem negar interconexão às redes utilizadas na prestação de serviços de interesse coletivo.	Todas as operadoras devem oferecer meios para a realização de interconexão. As <i>incumbents</i> estão obrigadas a realizá-la.	As prestadoras de serviços não podem negar interconexão às redes utilizadas na prestação do serviço.	Requisito obrigatório da Autorização Geral.

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Participação em arbitragens	Sim	A FCC pode participar de vários mecanismos de resolução de disputas.	Sim	O Ofcom deve manter sob revisão os procedimentos de resolução de disputas aprovados. Duas organizações aprovadas pelo Ofcom fornecem atualmente serviços de resolução de disputas: Office of the Telecommunications Ombudsman (Otel) e Communications and Internet Services Adjudication Scheme (CISAS).
Regulação de preços e tarifas	Realizada no caso do STFC, existindo previsão legal para que ocorra em relação ao Plano Básico de TV a Cabo.	A FCC acompanha as tarifas do serviço telefônico fixo local. Tarifas de longa distância e internacionais não são monitoradas.	Apenas nos serviços universais, quando a competição não é suficiente.	Em 2006 terminou o controle de preços no varejo.
Obrigações de <i>Unbundling</i>	Previsto em lei e não regulamentado pela Anatel.	As operadoras locais (LECs) têm o dever de oferecer acesso aos elementos de rede desagregados.	Regulamentado	Criação da Open Reach, formada por 30.000 funcionários da British Telecom, incorporando todas suas instalações e infra-estruturas de acesso, incluindo as redes de cobre na última milha, centrais telefônicas locais, dutos associados e outras infra-estruturas civis.

Tabela 2: Radiodifusão

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Órgãos formuladores de políticas	Ministério das Comunicações	Presidente dos Estados Unidos; Federal Communications Commission (FCC)	Ministério da Cultura e Comunicação	Office of Communications (Ofcom)
Órgãos reguladores	Ministério das Comunicações	FCC	Conseuil Supérieur de L'Audiovisuel (CSA)	Office of Communications (Ofcom); Department for Culture Media and Sport
Vinculação a outros órgãos	Presidência da República	FCC é independente, mas se sujeita à supervisão do Congresso	Autoridade é independente.	Autoridade independente do Governo, responde anualmente ao Parlamento.
Indicação e aprovação dos dirigentes	Indicação livre do Presidente da República	Indicados pelo Presidente dos EUA e sabatinados pelo Senado. Legislação impede que mais que três conselheiros pertençam ao mesmo partido político.	9 membros: 3 nomeados pelo Presidente da República, 3 pelo presidente do Senado e 3 pelo presidente da Assembléia Nacional.	O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado; os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.
Mandato dos dirigentes	Sem prazo fixo	Duração de cinco anos	Mandato fixo de seis anos. A cada dois anos, três mandatos são renovados.	O período é definido pelo Secretário de Estado e pode haver recondução.
Revisão das decisões do órgão	Podem ser revistas judicialmente	Podem ser revistas, inicialmente em primeira instância.	Podem ser revistas pela Corte Suprema.	Apelações sobre as decisões do Competition Appeal Tribunal's (CAT) podem ser realizadas à Corte de Apelação para Inglaterra e País de Gales; Corte da Sessão na Escócia e Corte da Apelação para a Irlanda do Norte. Essas apelações só podem ser realizadas, se houver permissão do CAT ou da Corte relevante.
Transparência e mecanismos de accountability	Consulta pública a processos de outorga	A Lei de Processo Administrativo (<i>Administrative Procedure Act</i>) exige que a FCC realize consultas públicas antes da aprovação de atos normativos.	Reuniões; audiências públicas para outorgas de TV; comitê técnico misto de radiodifusão (governo + radiodifusores); relatórios anuais.	Consultas públicas sobre "Avaliação de Impacto" de qualquer ato do Ofcom e relatórios anuais.

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Limitações ao capital estrangeiro	Até 30% do capital das empresas pode ser de origem estrangeira	Não podem operar estação de radiodifusão: (1) governos ou cidadãos estrangeiros, (2) pessoas jurídicas organizadas sob leis de outros países, (3) qualquer pessoa jurídica que possua mais de 1/5 do seu capital social controlado por pessoa física estrangeira, governo estrangeiro ou seu representante ou por outra pessoa jurídica organizada sob leis estrangeiras, e (4) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por outra pessoa jurídica que possua mais de 1/4 do seu capital social controlado por pessoa física estrangeira, governo estrangeiro ou representante ou por outra pessoa jurídica organizada sob leis estrangeiras, caso sujeito ao juízo do atendimento do interesse público pela FCC.	Não	Não há limitações ao capital estrangeiro, mas sim ao controle por partidos políticos, organizações religiosas, agências de propaganda, autoridades locais e pessoas que possam – na opinião do Ofcom – atuar contra o interesse público.
Instrumentos jurídicos de licenciamento	Concessões (geradoras de televisão e emissoras de rádio em alta potência); permissões (emissoras de rádio em baixa potência, incluindo as FMs) e autorizações (radiodifusão comunitária)	Alvarás (<i>construction permits</i>) e licenças de funcionamento	Licenças nacionais e regionais (para emissoras que não podem formar rede)	“ Code on Television Access Services” “Code on Sports and other Listed Events”
Participação em arbitragens	Não	Sim	Sim	Julgamentos em várias instâncias, se necessário
Organização da programação	Mínimo de 5% de programação jornalística; regras especiais para propagandas partidárias; transmissão obrigatória, no rádio, de noticiário governamental. Programação deve ter finalidades educativas, informativas e culturais.	Deve observar o interesse público (<i>public service standard</i>). É proibida a programação obscena. A linguagem indecente e profana (<i>indecent speech and profanity</i>) é proibida, quando é provável que existam crianças no público (das 6 às 22 horas). É proibida a divulgação de informações falsas, quando o fato for de conhecimento do radiodifusor.	Mecanismos de quotas para produção nacional, independente e europeia. Contratos de licença incluem tipo de programação por emissoras, inclusive determinando dias e horários em que diferentes tipos de programa podem ir ao ar.	Segundo a lei de Comunicações de 2003, o Ofcom deve assegurar diversidade na provisão de programas e uma ampla representação das comunidades e das culturas do Reino Unido. O Reino Unido tem alguns dos mais altos níveis da televisão “feita em casa” no mundo, sendo que há um canal sem fins lucrativos (<i>Channel 4</i>)
Proteção à infância e à juventude	Regras de classificação indicativa expedidas pelo Ministério da Justiça	Auto-classificação indicativa. V-chip disponível em todos os televisores. Comerciais para o público infantil limitados a 10.5 minutos por hora de programação (fins de semana) e 12 minutos por hora (dias da semana). <i>Sites</i> destinados ao público infantil só podem ser mencionados se atendidas determinadas condições.	Regras de classificação indicativa	Estão sob revisão aspectos de influência da TV sobre as crianças. Já existem proibições quanto à propaganda em programas ou em volta de programas orientados para crianças de alimentos e bebidas ricos em gordura, açúcar e sal.

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Regras quanto à publicidade comercial	Máximo de 25% do tempo de programação destinado à publicidade e restrições constitucionais à propaganda de álcool, tabaco e medicamentos.	Proibida a publicidade de tabaco e álcool e a divulgação de loterias. Canais não-comerciais não podem exibir comerciais.	Tempo máximo de publicidade, proibição de publicidade de tabaco, restrição a álcool e medicamentos.	Intervalos durante filmes: 1 a cada 45 minutos; eliminada a regra que requeria 20 minutos entre intervalos principais; eliminada a regra de média diária máxima de 9 minutos de <i>spot</i> de anúncios por hora, deixando somente o máximo de 12 minutos por hora. Em programações para crianças, a duração do programa precisa ser maior que 30 minutos para ter um intervalo principal.

Tabela 3: TV por Assinatura

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Órgãos formuladores de políticas	Ministério das Comunicações	Presidente dos Estados Unidos; Federal Communications Commission (FCC)	Ministério da Cultura e Comunicação	Ofcom Office of Communications
Órgãos reguladores	Anatel	FCC	Conseuil Supérieur de L'Audiovisuel (CSA)	Office of Communications (Ofcom); Independent Committee for the Supervision of Standards of the Telephone Information Services (Ictis)
Vinculação a outros órgãos	Anatel é vinculada, porém não subordinada, ao MC.	FCC é independente, mas se sujeita à supervisão do Congresso.	Autoridade independente	Autoridade independente do Governo, responde anualmente ao Parlamento.
Indicação e aprovação dos dirigentes	Indicados pelo Presidente da República e sabatinados e aprovados pelo Senado Federal.	Indicados pelo Presidente dos EUA e sabatinados pelo Senado. Legislação impede que mais que três conselheiros pertençam ao mesmo partido político	9 membros: 3 nomeados pelo Presidente da República, 3 pelo presidente do Senado e 3 pelo presidente da Assembléia Nacional	O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado; os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.
Mandato dos dirigentes	Não coincidentes e com duração de 5 anos	Duração de 5 anos	Mandato fixo de seis anos. A cada dois anos, três mandatos são renovados.	O período é definido pelo Secretário de Estado e pode haver recondução.
Revisão das decisões do órgão	Podem ser revistas judicialmente.	Podem ser revistas, inicialmente em primeira instância.	Podem ser revistas pela Corte Suprema.	A autoridade para julgamentos relacionados à competição é o Competition Appeal Tribunal's (CAT).
Transparência e mecanismos de accountability	Audiências e consultas públicas previstas em lei e acesso livre a contratos de outorgas e outros documentos.	A Lei de Processo Administrativo (<i>Administrative Procedure Act</i>) exige que a FCC realize consultas públicas antes da aprovação de atos normativos.	Reuniões, audiências públicas para outorgas de TV, comitê técnico misto de radiodifusão (governo + radiodifusores) e relatórios anuais.	Consultas públicas sobre "Avaliação de Impacto" de qualquer ato do Ofcom e relatórios anuais.
Serviços regulados	Serviço Especial de TV por Assinatura em UHF (TVA); TV a Cabo; TV via satélite (DTH); e distribuição por microondas (MMDS)	Cabo, vídeo e áudio via satélite (DTH e HDS), "cabo sem fio" (MMDS), vídeo via telefônicas.	DTH, Cabo e IPTV	A televisão paga inclui assinatura e serviços de televisão vídeo on-demand em todas as plataformas: cabo, televisão terrestre digital (DTT), satélite e televisão por DSL.

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Regulação de serviços convergentes	Não	Sim	Sim	Trabalha-se com “Autorização Geral”.
Compartilhamento de rede e interconexão	Permitida	Obrigatória	Obrigatória	n.d.
Limitações ao capital estrangeiro	Na TVA, 100% do capital deve ser nacional (mesmo caso da radiodifusão até 2002). Na TV a Cabo, até 49% do capital pode ser de origem estrangeira. Não há restrições para os demais serviços.	Não	Não	Não
Instrumentos jurídicos de licenciamento	Concessões (TVA e TV a Cabo) e autorizações (MMDS e DTH)	Autorizações. Cabo deve obter “permissão” (<i>franchise</i>) da municipalidade e/ou condado.	Licença para uso de recursos escassos. Cabo e IPTV apenas comunicam ao órgão.	Foi abolida a necessidade de licença para sistemas a cabo (art.213 - C. Act 2003).
Participação em arbitragens	Sim	Sim	Sim	O Ofcom deve manter sob revisão os procedimentos de resolução de disputas aprovados. Duas organizações aprovadas pelo Ofcom fornecem atualmente serviços de resolução de disputas: Office of the Telecommunications Ombudsman (Otel) e Communications and Internet Services Adjudication Scheme (CISAS).
Organização da programação	Programação deve ter finalidades educativas, informativas e culturais.	É proibida a programação obscena. Juízo cabe a FCC.	Existem cotas para produtos franceses e europeus	Segundo a lei de Comunicações de 2003, o Ofcom deve assegurar diversidade na provisão de programas e uma ampla representação das comunidades e das culturas do Reino Unido. O Reino Unido tem alguns dos mais altos níveis da televisão “feita em casa” no mundo.

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Regras de <i>must carry</i>	Existem regras especiais apenas para a TV a Cabo, que incluem as emissoras de radiodifusão e sete canais criados por lei.	Cabo: (1) um terço da capacidade deve ser reservado para o transporte dos canais comerciais locais; (2) cada sistema de cabo deve carregar pelo menos uma estação não-comercial; (3) deve carregar pelo menos um canal de baixa potência, atendidos certos requisitos; (4) a municipalidade pode requerer que canais públicos, educacionais ou governamentais sejam oferecidos; (5) deve reservar capacidade para alugar canais. Satélite: (1) operadoras podem transmitir os canais comerciais em operação em cada região de serviço (<i>local-into-local</i>); (2) deve reservar pelo menos 4% da capacidade para programação não-comercial de natureza informativa ou educativa.	Canais públicos e locais	BBC, Channel 3, 4 e 5, também na forma digital; S4C Digital; o serviço de teletexto público digital
Proteção à infância e à juventude	Está em estudo a implementação da classificação indicativa	Auto-classificação indicativa. Tecnologia similar ao V-chip deve ser disponibilizada pela operadora de cabo. Comerciais para o público infantil limitados a 10.5 minutos por hora de programação (fins de semana) e 12 minutos por hora (dias da semana).	Classificação indicativa	Estão sob revisão aspectos de influência da TV sobre as crianças. Já existem proibições quanto à propaganda em programas ou colada a programas orientados para crianças de alimentos e bebidas ricos em gordura, açúcar e sal.
Regras quanto à publicidade comercial	Existem restrições constitucionais à propaganda de álcool, tabaco e medicamentos. Na TV a Cabo, canais submetidos às regras de <i>must carry</i> , à exceção das emissoras de radiodifusão, não podem veicular publicidade comercial, sendo permitida apenas a menção ao patrocínio de programas.	Proibida a publicidade de tabaco e álcool.	Tempo máximo de publicidade, proibição de publicidade de tabaco, restrição a álcool e medicamentos.	Intervalos durante filmes: 1 a cada 45 minutos; eliminada a regra que requeria 20 minutos entre intervalos principais; eliminada a regra de média diária máxima de 9 minutos de <i>spot</i> de anúncios por hora, deixando somente o máximo de 12 minutos por hora. Em programações para crianças, a duração do programa precisa ser maior do que 30 minutos para ter um intervalo principal.

Tabela 4: Produção Audiovisual

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Órgãos formuladores de políticas	Ministério da Cultura e Conselho Superior de Cinema	Não há.	Ministério da Cultura e Comunicação	Department for Culture Media and Sport
Órgãos reguladores	Agência Nacional de Cinema (Ancine)	Não há.	Centre National de la Cinématographie - CNC	Office of Communications (Ofcom)
Vinculação a outros órgãos	Ancine é vinculada, porém não subordinada, ao Ministério da Cultura	Não há.	Vinculado ao Ministério da Cultura e Comunicação	Autoridade independente do Governo, responde anualmente ao Parlamento.
Indicação e aprovação dos dirigentes	Indicados pelo Presidente da República e sabatinados e aprovados pelo Senado Federal	Não há.	Indicados pelo Ministro da Cultura	O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado; os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.
Mandato dos dirigentes	Não coincidentes e com duração de 4 anos	Não há.	1 diretor-geral, sem mandato fixo	O período é definido pelo Secretário de Estado e pode haver recondução.
Revisão das decisões do órgão	Podem ser revistas judicialmente	Não há.	Não	
Transparência e mecanismos de <i>accountability</i>	Audiências e consultas públicas e acesso livre a contratos e estudos de mercado	Não há.	n.d.	Consultas públicas sobre “Avaliação de Impacto” de qualquer ato do Ofcom e relatórios anuais.
Limitações ao capital estrangeiro	Não há regras gerais.	Não há.	Não	
Participação em arbitragens	Não	Não se aplica.	Não	
Proteção à infância e à juventude	Regras de classificação indicativa expedidas pelo Ministério da Justiça	Auto-classificação indicativa	Regras de classificação indicativa	Estão sob revisão aspectos de influência da TV sobre as crianças. Já existem proibições quanto à propaganda em programas ou em volta de programas orientados para crianças de alimentos e bebidas ricos em gordura, açúcar e sal.
Formas de fomento	Ancine coordena fundos próprios para esse fim.	Corporation for Public Broadcasting (CPB) oferece apoio financeiro para produção audiovisual para televisão e rádio não-comerciais.	Fundos de fomento	n.d.

Tabela 5: Concorrência

	Brasil	Estados Unidos	França	Reino Unido
Órgãos envolvidos	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Secretaria de Direito Econômico (SDE); Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE); Anatel (apenas para as telecomunicações).	Divisão Antitruste do Departamento de Justiça (DoJ); Federal Trade Commission (FTC); Poder Judiciário	Ministério da Economia, Finanças e Indústria (Minefi); Conseil de la Concurrence	Office of Communications (Ofcom)
Vinculação a outros órgãos	ministérios da Justiça (CADE e SDE); da Fazenda (SEAE); e das Comunicações (Anatel)	Divisão Antitruste integra o Departamento de Justiça; FTC é órgão regulador independente.	Autoridade independente	Office of Fair Trading
Indicação e aprovação dos dirigentes	Indicados pelo Presidente da República e sabatinados e aprovados pelo Senado (CADE e Anatel); livre indicação (SDE e SEAE).	O chefe da Divisão Antitruste é de livre nomeação do Procurador-Geral (<i>Attorney-General</i>), chefe do DoJ. Na FTC há cinco conselheiros indicados pelo Presidente dos EUA e sabatinados pelo Senado.	Conseil de la Concurrence: 17 membros apontados pelo Ministro da Economia, Finanças e Indústria, sendo: a) 8 integrantes do Conselho de Estado (Conseil d'Etat), da Corte de Suprema de Apelos (Cour de Cassation), do Tribunal de Contas (Cour des Comptes) ou de outras cortes administrativas ou civis; b) 4 membros de reconhecido saber nas áreas de economia, competição e direitos do consumidor; c) 5 membros que tenham experiência nos setores produtivos, de distribuição, comércio, serviço ou profissões liberais. O presidente e os três vice-presidentes têm estabilidade.	Autoridade independente do Governo, responde anualmente ao Parlamento.
Mandato dos dirigentes	Dois anos (CADE); cinco anos (Anatel); prazo indeterminado (SDE e SEAE)	DoJ: não há limitação FTC: sete anos	Mandato de seis anos, que só pode ser revogado de acordo com o estabelecido na Lei do Comércio.	O Chairman é indicado pelo Secretário de Estado; os demais membros podem vir a ser indicados também pelo Secretário de Estado.
Revisão das decisões do órgão	Podem ser revistas judicialmente	Alguns acordos e decisões tomadas no âmbito administrativo podem ser considerados finais, não se sujeitando à revisão judicial.	Podem ser revistas pela Corte de Apelação de Paris	A autoridade para julgamentos relacionados à competição é o Competition Appeal Tribunal's (CAT).
Transparência e mecanismos de <i>accountability</i>	Realização de audiências e consultas públicas; publicação das decisões na Internet	Na FTC, há audiências e consultas públicas.	n.d.	Consultas públicas sobre "Avaliação de Impacto" de qualquer ato do Ofcom, relatórios anuais.